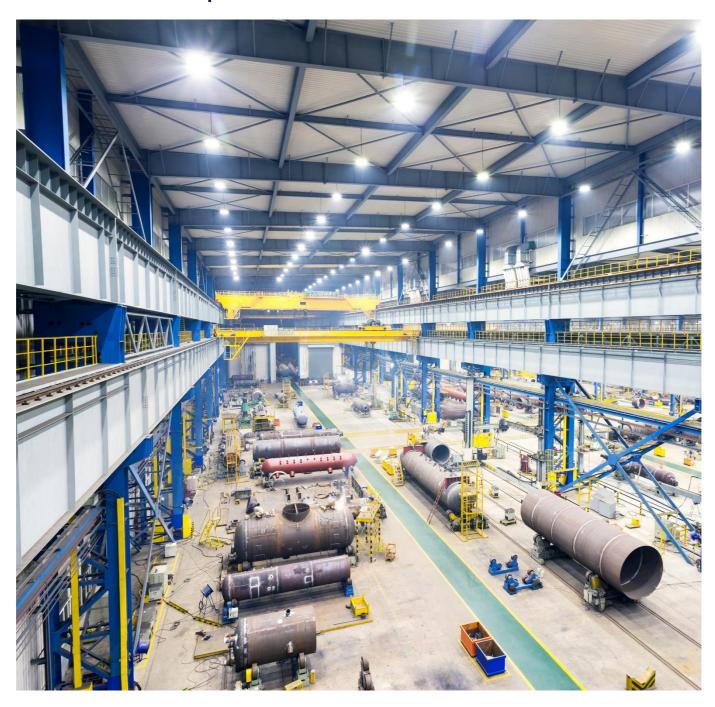


Zurich - Responsabilidade Civil Ambiental



APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL – R.C. RISCOS AMBIENTAIS

AVISO: ESTA É UMA APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO SEM NOTIFICAÇÃO À ZURICH E, PORTANTO, CONTÉM CERTAS DISPOSIÇÕES E EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE A ESTA MODALIDADE DE SEGURO QUE PODEM DIVERGIR DE OUTRAS APÓLICES QUE O SEGURADO POSSA TER ADQUIRIDO DA ZURICH OU DE OUTRA ZURICH. ESTA APÓLICE OFERECE COBERTURA PARA ATOS OU FATOS OCORRIDOS DESDE A DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE E DURANTE TODA O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE, DEVENDO, PORÉM, A RECLAMAÇÃO SER APRESENTADA POR TERCEIROS CONTRA O SEGURADO, POR ESCRITO, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE, PRAZO COMPLEMENTAR, SE APLICÁVEL, OU PRAZO SUPLEMENTAR, SE CONTRATADO PELO SEGURADO.

Condições Contratuais

Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, que em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta Apólice.

Tais Condições se definem da seguinte forma:

CONDIÇÕES GERAIS – é o conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora e que são de caráter genérico, podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – são as cláusulas complementares às Condições Gerais, as quais estabelecem determinadas Coberturas específicas ao Segurado (incluindo cada Limite Máximo de Indenização e Riscos Excluídos). Podem também cancelar ou alterar disposições já existentes, ou ainda ampliar ou restringir Coberturas.

CONDIÇÕES PARTICULARES – são cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, com a finalidade de modificar, cancelar ou particularizar determinadas disposições já existentes ou, ainda, introduzem novas disposições e, eventualmente, ampliam ou restringem a Cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS – cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente das Condições Gerais e/ou Especiais, assim como ampliam coberturas já contempladas nas mesmas.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS – alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais.

Si	-11	ന	9	rı	\sim
	л		а		u

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES – RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL – R RISCOS AMBIENTAIS	2
Condições Contratuais	2
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO	
CLÁUSULA 2 – DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 3 – GLOSSÁRIO	
CLÁUSULA 4 – GARANTIA	17
CLÁUSULA 5 - RISCOS COBERTOS	17
EXTENSÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (APLICÁVEIS APENAS SE CLARAMENT DESCRITAS E INCLUÍDAS NA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE)	E 27
CLÁUSULA PARTICULAR – TANQUES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	27
CLÁUSULA PARTICULAR – EVENTO DE POLUIÇÃO CONHECIDO	28
CLÁUSULA PARTICULAR – RESPONSABILIDADE CIVIL POR POLUIÇÃO POR PRODUTOS	28
CLÁUSULA PARTICULAR – AQUISIÇÃO AUTOMÁTICA	29
CLÁUSULA PARTICULAR – RELAÇÃO DE CONTRATOS SEGURADOS	31
CLÁUSULA PARTICULAR – SEGURADO ADICIONAL	31
CLÁUSULA 6 - EXCLUSÕES	31
CLÁUSULA 7 - PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES	36
CLÁUSULA 8 - CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES	38
CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS AS PERDAS E DANOS - INCLUSIVE CUSTOS DE DEFESA) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA E SUB-LIMITES	
CLÁUSULA 10 - LIMITE AGREGADO	
CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	
CLÁUSULA 12 - FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	
CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES E PAGAMENTOS NEGOCIADOS	
CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO	
CLÁUSULA 15 - PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO – CLÁUSULA DECLARATÓRIA	47
CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	49
CLÁUSULA 17 - TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE	50
CLÁUSULA 18 - PERDA DE DIREITOS	51
CLÁUSULA 19 - CANCELAMENTO E RESCISÃO	52
CLÁUSULA 20 - SUB-ROGAÇÃO	53

CLÁUSULA 21 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES	53
CLÁUSULA 22 - AUDITORIA E INSPEÇÃO	54
CLÁUSULA 23 - ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES	55
CLÁUSULA 24 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	55
CLÁUSULA 25 - PLURAIS E TÍTULOS	55
CLÁUSULA 26 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	56
CLÁUSULA 27 - DECLARAÇÃO	56
CLÁUSULA 28 - PRESCRIÇÃO	56
CLÁUSULA 29 - FORO	56
CLÁUSULA 30 - CONFIDENCIALIDADE	
CLÁUSULA 31 - DISPOSIÇÕES FINAIS	57
CLÁUSULA 32 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	57

Considerando-se o pagamento do Prêmio e observadas todas as cláusulas, termos, condições e limitações desta Apólice, a ZURICH e os Segurados concordam que:

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta Apólice garante o pagamento de Indenização, prevista nesta garantia, decorrente de Reclamações ou Descobertas de Eventos de Poluição, Custos de Limpeza ou de Danos aos Recursos Naturais pelos quais o Segurado seja responsabilizado civilmente, de acordo com os termos e condições desta Apólice e de sua Especificação.
- 1.2. Esta Apólice é uma Apólice à Base de Reclamações, ou seja, tem como objetivo o pagamento de indenização securitária com base em Reclamações apresentadas ao Segurado por Terceiros durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis, prevendo também o pagamento de indenização securitária com base na Descoberta de Evento de Poluição ou Danos aos Recursos Naturais feita pelo Segurado.

CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES

Para efeito das disposições desta Apólice ficam convencionadas as seguintes definições:

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS: é o tipo de apólice em que fica determinado que o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo aprovado pela Seguradora, somente estarão cobertos os sinistros ocorridos durante sua vigência, embora possam ser também reclamados, posteriormente, pelos terceiros prejudicados, de acordo com os prazos prescricionais da lei.

APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES: forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso devido ao Segurado em decorrência de Ato Danoso praticado por ele durante a Vigência da Apólice ou durante o Período de Retroatividade de Cobertura, pelo qual o Segurado seja responsabilizado a título de reparação de danos, determinada por decisão judicial transitada em julgado ou acordo previamente aprovado pela Seguradora, desde que o Terceiro apresente a Reclamação ao Segurado durante a Vigência da Apólice, durante o Prazo Complementar, quando aplicável, ou durante o Prazo Suplementar, quando contratado.

Uma apólice à base de reclamações indicará expressamente em destaque em sua Especificação, além de sua vigência, o Período de Retroatividade de Cobertura ou a Data Retroativa de Cobertura. Deverá ser observada a duração mínima de 1 (um) ano para a vigência das apólices à base de reclamações. Excetuam-se os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de reclamações) com o

término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora.

DATA RETROATIVA DE COBERTURA: data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

FATO GERADOR: qualquer acontecimento, previsto pela apólice, que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

LIMITE AGREGADO: é o valor total máximo indenizável por Cobertura nesta Apólice, considerada a soma de todas as Indenizações e demais despesas ou gastos relacionados aos Sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto de cada Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada por um fator igual ao número expressamente estabelecido na Especificação. Caso não exista um fator expressamente estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que referido fator será igual a um. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Evento ou série de Eventos ocorridos durante a sua vigência e garantidos por cada Cobertura expressamente contratada. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando e nem se comunicando. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré- avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG): é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de determinado Evento ou série de Eventos ocorridos durante a sua vigência, abrangendo uma ou mais Coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s). O Limite Máximo de Garantia é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Garantia, esta Apólice será cancelada.

LIQUIDAÇÃO OU REGULAÇÃO DE SINISTROS: expressão usada para indicar o processo para apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e para verificação de existência ou não de Cobertura nos termos desta Apólice, em virtude da ocorrência de um Sinistro suscetível de ser indenizado.

PERÍODO DE RETROATIVIDADE DE COBERTURA: intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

PRAZO COMPLEMENTAR: prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término da vigência da apólice ou na data de seu cancelamento.

PRAZO SUPLEMENTAR: prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade Seguradora, mediante cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do Prazo Complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

CLÁUSULA 3 - GLOSSÁRIO

Agente do Segurado: Refere-se a um acionista, sócio, conselheiro, diretor, membro ou gerente de um Segurado ou empregado ou pessoal sub- contratado com responsabilidade por questões de controles e gestão de riscos ('compliance'), ambientais ou jurídicas.

Apólice: Documento representativo do contrato de seguro emitido pela ZURICH, com numeração própria de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado. A Apólice discrimina as Coberturas contratadas e as condições aplicáveis.

Cobertura: Proteção contra determinado(s) Risco(s) conferida pela ZURICH ao Segurado de acordo com as condições da Apólice. As Coberturas se aplicam exclusivamente se fornecidas e na extensão especificamente listada, conforme previsto na Especificação da Apólice.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais de caráter genérico que obrigam e dão direitos ao Segurado e à ZURICH. Referem-se a todos os contratos de um mesmo plano de seguro e podem ser alteradas por condições e cláusulas de caráter específico de cada Apólice ou Cláusula Opcional.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Contrato(s) Segurado(s): São os contratos ou acordos listados em Endosso ou no Anexo de Contratos Segurados a esta Apólice, se houver.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos e despesas (judiciais ou extrajudiciais) necessários, decorrentes exclusivamente de investigações, defesas ou acordos relacionados a qualquer Reclamação.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM, porém, (i) quaisquer despesas com salários ou qualquer outra verba trabalhista ou indenizatória devida aos empregados do Segurado; e (ii) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele.

A cobertura para custos de defesa se dará exclusivamente por meio de reembolso das despesas efetuadas com profissionais livremente escolhidos pelo Segurado, estando excluídos, todavia, os custos **administrativos, inclusive** salários, incorridos pelo próprio Segurado e/ou corretores de seguros e/ou empresas pertencentes a estes

Os Custos de Defesa serão descontados dos limites de responsabilidade previstos na Especificação desta Apólice.

Custos de Investigação: São os custos incorridos pelo Segurado para confirmar uma Descoberta.

Custos de Limpeza: Fazem parte das Perdas e Danos e referem-se a: (i) custos, encargos e despesas razoáveis e necessárias incorridas na averiguação, remoção, limpeza (inclusive o respectivo monitoramento), neutralização ou imobilização de solo, águas superficiais e águas subterrâneas contaminadas ou outra contaminação, incluindo as Despesas Emergenciais, mas EXCLUÍDOS: (i.a) Custos de Investigação para confirmar a descoberta, ou (i.b) quaisquer custos, cobranças ou despesas para atingir os padrões regulatórios em um Local Segurado que sejam mais rigorosos do que aqueles necessários para o uso atual do referido local, conforme previsto em Endosso ou no Anexo de Locais Segurados; (ii) na hipótese de imóveis e/ou suas benfeitorias sofrerem danos no curso de averiguação, remoção, limpeza (inclusive o respectivo monitoramento). neutralização ou imobilização de solo, águas superficiais e águas subterrâneas contaminadas ou outra contaminação, fazem parte das Perdas e Danos o custo efetivo para o reparo ou o valor efetivo em dinheiro do referido bem imóvel ou benfeitorias, o que for menor (determinados considerando a situação do imóvel ou de suas benfeitorias imediatamente antes do dano em questão), mas EXCLUÍDOS quaisquer: (ii.a) Danos causados pelo respectivo Evento de Poluição; e (ii.b) custos, encargos ou despesas para melhorias ou benfeitorias, incluindo, mas sem limitação, aquelas resultantes do cumprimento de qualquer norma que não era aplicável ou que não era exequível em relação ao bem antes do bem ter sofrido os danos dessa forma; e (iii) com relação à Descoberta, somente os Custos Legais incorridos com o prévio consentimento, por escrito. da ZURICH. (iv) Os Custos de Limpeza NÃO INCLUEM as Perdas e Danos decorrentes de Danos Corporais, Danos Materiais e, bem como Danos aos Recursos Naturais e Outras Perdas.

Custos de Reparação de Danos aos Recursos Naturais: Significam os custos, encargos, gastos e despesas necessárias e razoáveis impostas ao Segurado para realizar a reparação de danos físicos a ou a destruição de, assim como as ações de avaliação de tais danos ou destruição, incluindo a perda de valor resultante, solo, peixes, vida selvagem, biota, ar, recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, espécies protegidas, habitats naturais ou local com especial interesse científico no âmbito de questões ambientai, conforme leis e normais ambientais vigentes.

Dados Cadastrais: São informações sobre o Segurado que toda Proposta de seguro deve obrigatoriamente conter.

Se o Segurado for pessoa física, os Dados Cadastrais correspondem a: (i) nome completo; (ii) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

(CPF/MF); (iii) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição (RG), ou número do passaporte, com a identificação do país de expedição; e endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

Se o Segurado for pessoa jurídica, os Dados Cadastrais correspondem a: (i) denominação ou razão social; (ii) atividade principal desenvolvida; (iii) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); (iv) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD; e (v) qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

Danos: Compreendem os Danos Corporais e Danos Materiais, bem como demais Perdas e Danos dos Segurados decorrentes de Eventos de Poluição. Os Danos NÃO INCLUEM os Danos Ambientais ou aos Recursos Naturais e Outras Perdas.

Danos aos Recursos Naturais: Significam danos físicos a ou a destruição de, assim como as ações de avaliação de tais danos ou destruição, incluindo a perda de valor resultante, solo, peixes, vida selvagem, biota, ar, recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, espécies protegidas, habitats naturais ou local com especial interesse científico no âmbito de questões ambientais, conforme leis e normas ambientais vigentes. Os Danos aos Recursos Naturais NÃO INCLUEM os Custos de Limpeza, Dano Material ou dano moral ambiental ou coletivo.

Danos Físicos à Pessoa: Referem-se às Perdas e Danos decorrentes de qualquer lesão à integridade física de uma pessoa, inclusive doença, invalidez ou a morte, bem como os danos de angustia mental ou agonia emocional que resultem de tais eventos.

Danos Materiais: Referem-se às Perdas e Danos decorrentes de dano físico ou destruição de bens tangíveis, móveis e/ou imóveis, inclusive a perda de uso independente do dano físico ou da destruição de tais bens, bem como os danos que resultem de tais eventos. Danos Materiais NÃO INCLUEM os Custos de Limpeza, nem os Danos aos Recursos Naturais.

Data de Delimitação: Significa a data estabelecida na relação de Locais Segurados, e é data que indica sem, depois ou antes um Evento de Poluição deve se iniciar.

Data Limite de Retroatividade: A Data Limite de Retroatividade está prevista na Especificação da Apólice ou em qualquer Endosso aplicável e é data igual ou anterior ao início do Período de Vigência da Apólice da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

Se não constar uma data na Especificação da Apólice, então as Coberturas serão aplicáveis somente após a data de contratação do seguro,

exclusivamente se fornecidas e na extensão especificamente listada, conforme previsto na Especificação da Apólice.

Descoberta: Refere-se à descoberta por um Segurado e/ou Agente do Segurado de um Evento de Poluição em valores ou concentrações que excedam os níveis ou concentrações permitidos, determinados por leis, regulamentos, portarias, normas ou decretos federais, estaduais ou municipais e/ou de um Dano aos Recursos Naturais, desde que, a descoberta de tal Evento de Poluição ou do Dano aos Recursos Naturais surja durante o curso normal das operações do negócio do Segurado e não seja decorrente direta ou indiretamente de (a) qualquer estudo ambiental ou investigação para identificar evento de poluição que seja voluntariamente executada pelo Segurado em, dentro ou sobre um Local Segurado e/ou (b) qualquer estudo ambiental ou investigação para identificar dano aos recursos naturais que seja voluntariamente executada pelo Segurado em, dentro u sobre o Local Segurado.

Despesas com a Interrupção de Negócios: Significam o aumento dos gastos e das despesas razoavelmente incorridas pelo Segurado com o consentimento da ZURICH durante o Período Indenitário visando minimizar qualquer interrupção do negócio ou interferência com o mesmo, resultante de um Evento de Poluição em um Local Coberto que causa uma restrição no uso deste Local Segurado sob ordem ou aconselhamento de uma Autoridade Governamental. Para efeitos de esclarecimento, este conceito não inclui a Perda de Receita ou a Perda de Valor de Aluguel, ou qualquer despesa com a interrupção de negócios durante o Período de Tempo de Espera.

Despesas com o Gerenciamento de Crises: Significam as despesas razoáveis e necessárias, os custos, encargos, taxas, que são impostas ao Segurado (a) Para contratar uma empresa especializada em gestão de crises ou relações públicas, com o consentimento da ZURICH, para ajudar na manutenção ou na restauração da confiança pública do Segurado; (b) Para despesas essenciais e emergenciais de viagem envolvendo diretores, empregados, sócios do Segurado; (c) Para alugar temporariamente espaços de reuniões caso os espaços próprios do Segurado estejam inviáveis de serem utilizados; (d) Para qualquer outro serviço ou atividade que a ZURICH tenha dado seu consentimento prioritário e por escrito.

Despesa Emergencial ou Despesa de Salvamento: As Despesas Emergenciais correm, obrigatoriamente, por conta da ZURICH, até o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, e compreendem: (i) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; (ii) os Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar as Perdas e Danos ou salvar a coisa;e (iii) demais custos, encargos e despesas incorridos para evitar o surgimento ou agravamento substancial de um Evento de Poluição.

Na ausência de cobertura específica para Despesas Emergenciais, o Limite Máximo de Garantia contratado deve ser também utilizado, até sua totalidade,

para cobrir as Despesas Emergenciais e os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar as Perdas e Danos ou salvar a coisa.

Empregado: Significa (a) qualquer pessoa que esteja sob contrato de serviço ou aprendizagem com o Segurado, (b) qualquer mestre de trabalho ou pessoa mantida por ele ou qualquer pessoa mantida por um contrato único de trabalho, (c) qualquer empregado autônomo trabalhando sob contrato com o Segurado e sob sua gestão, (d) qualquer pessoa contratada pelo Segurado de outro empregador sujeito a um contrato sob o qual a pessoa é considerada como sendo empregada pelo Segurado, ou (e) qualquer estudante ou pessoal prestando serviço ao Segurado sob um contrato de experiência ou similar enquanto engajado em conexão com o negócio do Segurado.

Endosso ou Aditivo: Instrumento de alteração do contrato de seguro. Documento que a ZURICH emite para promover qualquer modificação na Apólice e que passa a fazer parte integrante da Apólice. A ZURICH tem 15 (quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma solicitação de alteração da Apólice.

Esporo(s): Refere-se a qualquer órgão reprodutivo produzido ou resultante de qualquer/quaisquer Fungo(s).

Evento de Poluição: Significa a emissão, lançamento, dispersão, despejo ou escape de qualquer substância irritante, contaminante ou poluente sólida, líquida, gasosa ou térmica, incluindo, mas não limitado a fumaça, vapor, fuligem, gases, ácidos, bases alcalinas, substâncias químicas e resíduos em um terreno ou em qualquer estrutura em um terreno, na atmosfera ou em qualquer curso de água ou corpo de água, incluindo outros elementos aquáticos, inclusive lençóis freáticos.

Para fins de determinação da responsabilidade da ZURICH, todos os Custos de Limpeza, Perdas e Danos ou Outras Perdas decorrentes de uma exposição contínua ou repetitiva às condições gerais significativamente similares deverão ser considerados resultantes de um Evento de Poluição.

Evento de Poluição NÃO INCLUI radiação ionizante, resíduos nucleares e campos eletromagnéticos.

Evento de Poluição Pré-Existente: Refere-se um Evento de Poluição que se iniciou na ou após a Data Limite de Retroatividade e antes do termo inicial do Período de Vigência da Apólice, com relação ao qual o Segurado e/ou os Agentes do Segurado não tinham ciência até a emissão da Apólice.

Extensão do Período de Apresentação da reclamação: Prazo adicional para apresentação de Reclamações. Pode ser Prazo Complementar ou Prazo Suplementar, de acordo com as normas aplicáveis e com as condições previstas na Apólice.

Fato: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuído, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado.

Franquia: Refere-se à quantia de responsabilidade do Segurado, quando aplicável, no pagamento de Perdas e Danos referente a cada Reclamação, nos termos da Apólice.

Fungos: Refere-se a qualquer: (i) forma ou tipo de mofo, cogumelo ou bolor; (ii) outras estruturas de Fungos; e (iii) componentes orgânicos voláteis, micotoxinas, proteínas alergênicas ou outras substâncias ou gases produzidos ou resultantes de qualquer mofo, cogumelo, bolor, estrutura de Fungos ou Esporos.

Indenização: É a contraprestação da ZURICH ao Segurado em decorrência de Reclamação coberta pela Apólice.

Local Segurado: Significa, e está limitado a, os imóveis listados em Endosso ou no Anexo de Locais Segurados na medida em que tenham sido ali especificamente descritos, incluindo, sem limitação, por referência ao endereço, lote e quadra, metragens e limitações, ou pela combinação destes ou de quaisquer outros métodos de descrição de imóveis significativamente equivalentes, em vigor a partir do início do Período de Vigência da Apólice em relação a qualquer imóvel em questão.

Novas Condições: Significa um Evento de Poluição que se iniciou após o início do Período de Vigência da Apólice.

Operação de transporte: é a movimentação de bens, produtos, mercadorias, suprimentos ou resíduos em um meio de transporte pelo Segurado ou por um transportador terceirizado apropriadamente autorizado e licenciado para realizar tal operação, desde o ponto de origem até o ponto de entrega. Tal definição também inclui as operações de carregamento e de descarga, desde que tais operações sejam realizadas pelo Segurado ou em seu interesse legítimo.

Operações Cobertas: Significam aquelas atividades ou operações descritas especificamente no endosso de Operações Cobertas que são executadas pelo ou em nome do Segurado.

Operações Completadas: Significa o momento quando as Operações Cobertas estão finalizadas ou completadas e inclui Danos Físicos à Pessoa, Danos Materiais, Custos de Limpeza e Custos de Reparação de Danos Ambientais ocorrendo fora dos locais que o Segurado possui ou aluga ou arrenda, e ocorrendo fora das Operações Cobertas, menos nos casos em que as Operações Cobertas não foram finalizadas ou completadas ou naquelas que tenham sido abandonadas. As Operações Cobertas serão consideradas completadas na data mais recente entre as opções a seguir: (a) Quando todas as Operações Cobertas previstas em contrato estiverem completadas; (b) Quando todas as Operações Cobertas a serem feitas em um ou mais locais

tenham sido completadas se o contrato determina como Operações Cobertas até mais de um site ou local; ou (c) Quando uma determinada parte das Operações Cobertas tenha sido colocada sob disposição para seu uso pretendido por qualquer pessoa ou organização que não seja, porém, outro contratado, empreiteiro ou subcontratado trabalhando no mesmo projeto. Operações Cobertas que necessitem de serviço, manutenção, correção, reparo ou recolocação, mas que estejam de alguma forma completas, serão consideradas como completadas ou finalizadas.

Outras Perdas: Têm o significado atribuído em Endosso a esta Apólice, se houver. Outras Perdas NÃO INCLUEM as Perdas e Danos.

Pagamentos Adicionais: significam (a) Custos e Despesas com taxas legais incorridas pela ZURICH, ou pelo Segurado com o consentimento por escrito da ZURICH. (b) Taxas incorridas com o consentimento por escrito da ZURICH para qualquer conselho ou entidade solicitante ou equivalente, para representação em qualquer inquérito ou procedimento criminal relacionado com uma reclamação, (c) Pagamentos para um Segurado que tenha que atender um tribunal como testemunha a pedido da ZURICH e seguindo os seguintes valores por dia para cada dia que o atendimento seja requerido – (i) Qualquer Diretor, Executivo Sócio ou Administrador do Segurado: conforme determinado na Especificação desta Apólice e (ii) Qualquer Empregado do Segurado: conforme determinado na Especificação desta Apólice, (d) Custos de Prevenção de Perdas que tenha sido incorridos de forma estritamente razoável e justificável claramente para prevenir ou mitigar Custos de Limpeza, Danos Físicos à Terceiros, Danos Materiais a Terceiros ou Custos de Reparação de Danos aos Recursos Naturais, desde que, o Segurado forneça comunicado formal por escrito e devidamente detalhado e justificado, incluindo relatórios técnicos e documentos complementares, para a ZURICH em até 72 (setenta e duas) horas após ter incorrido nestes Custos.

Perda com a Interrupção de Negócios: Significa toda a soma envolvendo as despesas com a interrupção de negócios, perdas de receita e/ou perda de valor de aluquel.

Perdas e Danos: Refere-se a: (i) Despesas Emergenciais; (ii) valor das reparações dos Danos (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado) estabelecido em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, incluindo Termos de Ajustamento de Conduta - TAC ou similares, nesta última hipótese com a anuência expressa da ZURICH; e (iii) Custos de Defesa incorridos.

Sob nenhuma hipótese serão reconhecidos como Perdas e Danos (salvo com relação aos Custos de Defesa): (i) os impostos, contribuições, multas ou penalidades devidas por lei; (ii) as condenações pecuniárias ou não pecuniárias incorridas pelo Segurado relativas a aspectos que não sejam diretamente relacionados a Eventos de Poluição; (iii) múltiplos condenatórios de caráter punitivo ou exemplar, em sobreposição à condenação pelos Danos efetivamente causados.

As Perdas e Danos NÃO INCLUEM os Danos aos Recursos Naturais e Outras Perdas.

Perdas em Operações de Prestação de Serviços em Locais de Terceiros: Significam as Perdas, os Custos de Limpeza ou Danos Ambientais.

Perdas em Operações de Transporte: Significam as Perdas, os Custos de Limpeza ou os Danos aos Recursos Naturais resultantes do Transporte de Materiais.

Período Indenitário: Prazo em que os prejuízos cobertos pela Apólice serão indenizados pela ZURICH, contado a partir da ocorrência do prejuízo coberto e que segue até a data mais próxima entre as opções de ocorrências a seguir: (a) o período indenitário máximo registrado na especificação da apólice, (b) a data na qual a Limpeza está completa e o negócio é retomado, excluindo qualquer período de tempo atribuível a (i) o cumprimento de qualquer lei ou regulamento regulando a construção, uso ou reparo, ou requerendo a demolição de qualquer propriedade, ou (ii) paralisação de trabalho, boicote ou greve por empregados do Segurado ou outros, ou (c) término ou esgotamento dos limites segurados aplicáveis.

Período de Vigência da Apólice: Significa o prazo previsto na Especificação da Apólice ou: (i) qualquer prazo inferior resultante de (i.a) cancelamento ou rescisão desta Apólice, ou (i.b) com relação a um Local Segurado específico, a exclusão do referido Local Segurado desta Apólice pela ZURICH mediante uma solicitação escrita do Segurado; (i.c) fraude ou declaração enganosa relevante, alteração no uso ou nas operações conduzidas no Local Segurado ou falta de pagamento do Prêmio; ou (ii) se de outra forma expressamente previsto em um Endosso.

Prêmio: Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à ZURICH para que esta assuma determinados Riscos definidos na Apólice. O Prêmio líquido é o preço do seguro, sem o custo de emissão da ZURICH (custo de Apólice), IOF (imposto sobre operações financeiras) e juros de parcelamento.

Prêmio Periódico: Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.

Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: Refere-se à perda do direito de ação decorrente da extinção da pretensão, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

Proposta: Refere-se ao conjunto de informações e/ou declarações e/ou materiais fornecidos à ZURICH por ou em nome do Segurado (antes ou durante o Período de Vigência da Apólice), inclusive qualquer formulário de Proposta preenchido e assinado pelo Segurado, todos os seus anexos, e todas as Apólices anteriores emitidas pela ZURICH que esta Apólice substitui ou renova (inclusive os aditivos, informações incluídas ou incorporadas), bem como as demonstrações financeiras e relatórios anuais do Segurado. A ZURICH tem 15

(quinze) dias para analisar, aceitar integralmente ou com ressalvas ou recusar uma Proposta.

Reclamação: Refere-se qualquer ação ou procedimento que vise a responsabilizar o Segurado em virtude de um Evento de Poluição, incluindo, mas não se limitando a: (i) ação ou procedimento judicial ou extrajudicial, de natureza cível, bem como qualquer procedimento de arbitragem, pleiteando reparação pecuniária ou não pecuniária; (ii) qualquer Reclamação(ões) decorrente(s), baseada(s) ou atribuível(eis) a Eventos de Poluição interrelacionados, será(ão) considerada(s) como uma única Reclamação para os fins desta Apólice.

Uma Reclamação não inclui uma Reclamação Potencial que tenha sido relatada durante o prazo de vigência de uma Apólice anterior, que tenha se tornado uma Reclamação durante o Período de Vigência da Apólice.

Reclamação Potencial: Significa Novas Condições que um Segurado razoavelmente espera que possa resultar em uma Reclamação.

Recursos Naturais: Incluem a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Regulação de Sinistro: O processo pelo qual a ZURICH analisa as circunstâncias e a documentação das Reclamações notificadas pelos Segurados, para, no caso de Cobertura, providenciar a Indenização devida nos termos da Apólice.

Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e ZURICH) e cuja ocorrência implica direito de Indenização com base na Apólice.

Segurado: De acordo com cada Cobertura especificada nesta Apólice, referese à pessoa física ou jurídica prevista na Especificação da Apólice, bem como qualquer outra pessoa física ou jurídica listada em um Endosso de Segurado a esta Apólice, se houver.

ZURICH ("ZURICH"): É a Zurich Brasil Seguros S.A. ("ZURICH"), empresa legalmente constituída para assumir e gerir os riscos devidamente especificados na Apólice, mediante cobrança de Prêmio.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: Tipo de contratação pela qual a ZURICH responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis até o montante do LMI, respeitado o LMG e a Franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.

Sinistro: É a ocorrência de uma Descoberta ou Reclamação coberta pela Apólice e que causa dano indenizável ao Segurado.

Sub-limite de Responsabilidade: Refere-se ao limite de responsabilidade da ZURICH sob esta Apólice, inserido ou fazendo parte de e não acrescentado ao LMG. Cada Sub-limite de Responsabilidade se refere a uma Cobertura específica, não havendo comunicação ou compensação entre os diversos Sub-limites de Responsabilidade contratado sob esta Apólice. O Limite Máximo de Indenização do sub-limite é mencionado na especificação da apólice e em caso

de indenização envolvendo a cobertura com sub-limite o valor de tal

indenização será deduzido do mesmo, assim como do Limite Máximo Indenização da Apólice.

Sub-rogação: Direito que a lei confere à ZURICH que pagou Indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra Terceiros responsáveis pelas Perdas e Danos.

Substância Microbial: Refere-se a qualquer substância que reproduza através da liberação de Esporos ou do desdobramento celular, incluindo, sem limitação, bactérias, vírus, Fungo(s), protozoários, clamídia ou riquétsia, independentemente de a substância ser um ser vivo ou não.

Tanque de Armazenamento Subterrâneo: Refere-se a qualquer tanque existente em um Local Segurado na data de início do Período de Vigência da Apólice ou posteriormente instalado, inclusive sua respectiva tubulação subterrânea, que possua pelo menos 10% (dez por cento) do seu volume ou de qualquer tubulação associada abaixo do solo.

Terceiros: Refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja o Segurado ou Agente do Segurado.

Término da Cobertura: Refere-se (i) à data em que expira o Período de Vigência da Apólice; (ii) ou, se aplicável, Prazo Suplementar e/ou Prazo Complementar, à data (ii.a) do cancelamento ou ausência de renovação desta Apólice pelo Segurado ou do cancelamento ou ausência de renovação desta Apólice pela ZURICH, salvo se em virtude de fraude ou declaração enganosa relevante, alteração no uso ou nas operações conduzidas no Local Segurado ou falta de pagamento do Prêmio; ou (ii.b) da exclusão de um Local Segurado desta Apólice pela ZURICH mediante a solicitação escrita do Segurado, mas somente com relação ao referido Local Segurado.

CLÁUSULA 4 – GARANTIA

Em uma apólice à base de reclamação, para que o segurado possa pleitear a garantia sem prejuízo das demais disposições do contrato, são condições necessárias:

- 1. Que o terceiro apresente a reclamação ao segurado:
 - a) Durante o período de vigência da apólice; ou
 - b) Durante o prazo complementar, quando cabível; ou
 - c) Durante o prazo suplementar, quando cabível.
- 2. Que as reclamações estejam vinculadas a danos ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

CLÁUSULA 5 – RISCOS COBERTOS

Considera-se Risco Coberto a Responsabilidade Civil Ambiental do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 1 - Objetivo do Seguro - destas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Condições Particulares, as quais

podem ser contratadas isoladamente ou conjugadas, e na forma Especificação da Apólice.

A presente apólice garante também:

- 5.1. Despesas de Contenção de Sinistros e as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, e correm, obrigatoriamente, por conta da ZURICH, até o Limite Máximo de Garantia ou limite específico fixado na Apólice e na Especificação, e compreendem: (i) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro; (ii) os Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar as Perdas e Danos ou salvar a coisa; e (iii) demais custos, encargos e despesas incorridos para evitar o surgimento ou agravamento substancial de um Evento de Poluição. Fica entendido e acordado que tanto para as despesas de salvamento como para as despesas de atendimento emergenciais serão destinados um sublimite e uma Franquia e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos específicos e que tais despesas só estão garantidas pela Apólice no âmbito das condições especiais e particulares contratadas e descritas na Especificação da Apólice.
- 5.2. Custos de Defesa, sendo que a Seguradora responderá pelos custos de defesa na esfera cível, conforme definido nesta apólice, incorridos pelo Segurado, no caso de reclamação contra o mesmo, em função dos riscos cobertos pelo presente Seguro. Esta cobertura fica sub-limitada ao valor constante da Especificação desta apólice.

As Coberturas, Condições Especiais e Particulares se aplicam exclusivamente se fornecidas e na extensão especificamente listada, conforme previsto na Especificação da Apólice.

As coberturas poderão ser contratadas isoladamente, exceto a Condição Especial - Cobertura Parte 5 — Perdas com a Interrupção de Negócios, conforme descrito complementarmente no texto da cláusula em referência.

APLICAM-SE PARA ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES AS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS A ESTA APÓLICE, A NÃO SER QUE EXISTA DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO QUE ESTEJA CLARAMENTE DESCRITA POR ESTA APÓLICE E PELA ESPECIFICAÇÃO.

Aplica-se a estas coberturas franquia e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos, dedutível por sinistro, a serem fixadas na Especificação desta apólice.

Conforme disposto nas Cláusulas de Limites de Cobertura, das Condições Gerais, fica estabelecido que o máximo indenizável, por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será de uma vez o Limite Máximo de Garantia, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais e Particulares dispostas a seguir.

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA PARTE 01 - DANOS FÍSICOS À PESSOA E MATERIAIS

EVENTO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE

No Local

Danos Físicos à Pessoa

A ZURICH pagará as Perdas e Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação por Danos Físicos à Pessoa:

Sustentada por uma pessoa enquanto estiver nos limites de um Local Segurado; e Resultante de um Evento de Poluição Pré-Existente que tenha se iniciado na ou após a data de retroatividade e que ocorra ao, em ou sob um Local Segurado;

Danos Materiais

A ZURICH pagará as Perdas e Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação por Danos Materiais:

A um bem dentro dos limites de um Local Segurado; e Resultantes de um Evento de Poluição Pré-Existente que tenha se iniciado na ou após a data de retroatividade e que ocorra ao, em ou sob um Local Segurado;

Desde que a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Salvo se houver o fornecimento de Cobertura na Especificação da Apólice, a ZURICH não terá a obrigação de pagar quaisquer Perdas e Danos decorrentes de qualquer substância irritante, contaminadora ou poluente que esteja fora dos limites do Local Segurado.

Fora do Local

Danos Físicos à Pessoa

A ZURICH pagará as Perdas e Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação por Danos Físicos à Pessoa:

Sustentada por uma pessoa enquanto estiver além dos limites de Local Segurado; e

Resultante de um Evento de Poluição Pré-Existente que tenha se iniciado na ou após a data de retroatividade e que migre para além dos limites de um Local Segurado;

Desde que a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Danos Materiais

A ZURICH pagará as Perdas e Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação por Danos Materiais:

A um bem além dos limites de um Local Segurado; e Resultantes de um Evento de Poluição Pré-Existente que tenha se iniciado na ou após a data de retroatividade e que migre para além dos limites de um Local Segurado;

Desde que a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Salvo se houver o fornecimento de Cobertura na Especificação da Apólice, a ZURICH não terá a obrigação de pagar quaisquer Perdas e Danos decorrentes de qualquer substância irritante, contaminadora ou poluente ao, em ou sob um Local Segurado.

EVENTO DE POLUIÇÃO NOVO

No Local

Danos Físicos à Pessoa

A ZURICH pagará as Perdas e Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação por Danos Físicos à Pessoa:

Sustentada por uma pessoa enquanto estiver nos limites de um Local Segurado; e Resultante de um Evento de Poluição Novo que ocorra ao, em ou sob um Local Segurado,

Desde que a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Danos Materiais

A ZURICH pagará as Perdas e Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação por Danos Materiais:

A um bem dentro dos limites de um Local Segurado; e Resultantes de Evento de Poluição Novo que ocorra ao, em ou sob um Local Segurado:

Salvo se houver o fornecimento de Cobertura na Especificação da Apólice, a ZURICH não terá a obrigação de pagar quaisquer Perdas e Danos decorrentes de qualquer substância irritante, contaminadora ou poluente que esteja fora dos limites do Local Segurado.

Fora do Local

Danos Físicos à Pessoa

A ZURICH pagará as Perdas e Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação por Danos Físicos à Pessoa:

Sustentada por uma pessoa enquanto estiver além dos limites de um Local Segurado; e

Resultante de Evento de Poluição Novo que migre para além dos limites de um Local Segurado;

Desde que a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Danos Materiais

A ZURICH pagará as Perdas e Danos que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação por Danos Materiais:

A um bem além dos limites de um Local Segurado; e Resultantes de Evento de Poluição Novo que migre para além dos limites de um Local Segurado;

Desde que a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Salvo se houver o fornecimento de Cobertura na Especificação da Apólice, a ZURICH não terá a obrigação de pagar quaisquer Perdas e Danos decorrentes de qualquer substância irritante, contaminadora ou poluente ao, em ou sob um Local Segurado.

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA PARTE 02 - CUSTOS DE LIMPEZA EVENTO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE

No Local

Descoberta pelo Segurado

A ZURICH pagará os Custos de Limpeza na medida em que resultem de um Evento de Poluição Pré-Existente que tenha se iniciado na ou após a data de retroatividade e que ocorra ao, em ou sob um Local Segurado, que tenha sido descoberto pela primeira vez durante o período de vigência da apólice e se a Descoberta referente a esse Evento de Poluição Pré-Existente for relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Reclamações de Terceiros

A ZURICH pagará os Custos de Limpeza que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação referente a um Evento de Poluição Pré-Existente que tenha se iniciado na ou após a data de retroatividade e que ocorra ao, em ou sob um Local Segurado, desde que a Reclamação seja feita pela primeira vez ao Segurado durante o período de vigência da apólice e seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Salvo se for fornecida Cobertura na Especificação da Apólice, a ZURICH não terá a obrigação de pagar quaisquer Custos de Limpeza decorrentes de qualquer substância irritante, contaminadora ou poluente que esteja fora dos limites do Local Segurado.

Fora do Local

Descoberta pelo Segurado

A ZURICH pagará os Custos de Limpeza na medida em que resultem de um Evento de Poluição Pré-Existente que tenha se iniciado na ou após a data de retroatividade e que migre para além dos limites de um Local Segurado, que tenha sido descoberto pela primeira vez durante o período de vigência da apólice e se a Descoberta desse Evento de Poluição Pré-Existente for relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Reclamações de Terceiros

A ZURICH pagará os Custos de Limpeza que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação referente a um Evento de Poluição Pré-Existente que tenha se iniciado na ou após a data de retroatividade e que migre além dos limites de um Local Segurado, desde que a Reclamação seja feita pela primeira vez ao Segurado durante o período de vigência da apólice e seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período

de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Salvo se houver o fornecimento de Cobertura na Especificação da Apólice, a ZURICH não terá a obrigação de pagar quaisquer Custos de Limpeza decorrentes de qualquer substância irritante, contaminadora ou poluente aos, em ou sob um Local Segurado.

EVENTO DE POLUIÇÃO NOVO

No Local

Descoberta pelo Segurado

A ZURICH pagará os Custos de Limpeza na medida em que resultem de Evento de Poluição Novo que ocorra ao, em ou sob um Local Segurado, que tenha sido descoberto pela primeira vez durante o período de vigência da apólice e se a Descoberta desse Evento de Poluição Novo for relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Reclamações de Terceiros

A ZURICH pagará os Custos de Limpeza que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação referente a Evento de Poluição Novo que ocorra ao, em ou sob um Local Segurado, desde que a Reclamação seja feita pela primeira vez ao Segurado durante o período de vigência da apólice e desde que a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Salvo se for fornecida Cobertura na Especificação da Apólice, a ZURICH não terá a obrigação de pagar quaisquer Custos de Limpeza decorrentes de qualquer substância irritante, contaminadora ou poluente que esteja fora dos limites do Local Segurado.

Fora do Local

Descoberta pelo Segurado

A ZURICH pagará os Custos de Limpeza na medida em que resultem de Evento de Poluição Novo que migre para além dos limites de um Local Segurado, que tenha sido descoberto pela primeira vez durante o período de vigência da apólice e se a Descoberta desse Evento de Poluição Novo for relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Reclamações de Terceiros

A ZURICH pagará os Custos de Limpeza que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar em decorrência de uma Reclamação referente a Evento de Poluição Novo que migre para além dos limites de um Local Segurado, desde que a Reclamação seja feita pela primeira vez ao Segurado durante o período de vigência da apólice e desde que a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Salvo se houver o fornecimento de Cobertura na Especificação da Apólice, a ZURICH não terá a obrigação de pagar quaisquer Custos de Limpeza decorrentes de qualquer substância irritante, contaminadora ou poluente ao, em ou sob um Local Segurado.

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA PARTE 03 - CUSTOS DE REPARAÇÃO DE DANOS AOS RECURSOS NATURAIS

No Local

A ZURICH, de acordo com os termos e as condições desta apólice, pagará para ou em nome do Segurado os Custos de Reparação de Danos aos Recursos Naturais resultantes de Danos aos Recursos Naturais causados pelo negócio do Segurado em um Local Segurado e que se iniciou dentro do local segurado após o início de vigência da apólice ou após a Data de Retroatividade, que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar quando o Dano aos Recursos Naturais:

For descoberto pelo Segurado; ou Resulte em uma Reclamação envolvendo a responsabilidade civil ambiental do Segurado;

Desde que a Reclamação seja feita pela primeira vez ao Segurado ou o Dano aos Recursos Naturais seja descoberto pela primeira vez pelo Segurado durante a vigência desta apólice e a Reclamação ou a Descoberta seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Fora do Local

A ZURICH, de acordo com os termos e as condições desta apólice, pagará para ou em nome do Segurado os Custos de Reparação de Danos aos Recursos Naturais resultantes de Danos aos Recursos Naturais causados pelo negócio do Segurado em um Local Segurado, que estejam para além dos limites físicos do local segurado, mas que se iniciaram dentro do local segurado após o início de vigência da apólice ou após a Data de Retroatividade, que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar quando o Dano aos Recursos Naturais:

For descoberto pelo Segurado; ou Resulte em uma Reclamação envolvendo a responsabilidade civil ambiental do Segurado; Desde que a Reclamação seja feita pela primeira vez ao Segurado ou o Dano aos Recursos Naturais seja descoberto pela primeira vez pelo Segurado durante a vigência desta apólice e a Reclamação ou a Descoberta seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA PARTE 04 - PERDAS EM OPERAÇÕES DE TRANSPORTE

A ZURICH, de acordo com os termos e as condições desta apólice, pagará para ou em nome do Segurado as Perdas resultantes de uma Reclamação envolvendo a responsabilidade civil ambiental do Segurado originada por um evento de poluição vinculado a Operações de Transporte que se iniciou após o início de vigência ou após a data de retroatividade e, desde que, a Reclamação seja feita pela primeira vez contra e ao Segurado durante a vigência desta apólice e a Reclamação seja relatada ao Segurado, por escrito, durante o Período de Vigência da Apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

Esta Cobertura abrange exclusivamente os Custos de Limpeza e os Custos de Reparação do Danos aos Recursos Naturais decorrentes de evento de poluição, e os Danos Físicos a Pessoa e os Danos Materiais sofridos por terceiros em decorrência de evento de poluição.

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA PARTE 05 - PERDAS COM A INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

A ZURICH, de acordo com os termos e as condições desta apólice, pagará para o Segurado:

Despesas com a Interrupção de Negócios; e/ou Perda de Receitas; e/ou Perda de Valor de Aluguel

Que surgirem como resultado de um Evento de Poluição que ocorra dentro do Local Segurado caso o Evento de Poluição seja Descoberto pela primeira vez pelo Segurado durante o período de vigência desta apólice e caso este Evento de Poluição cause diretamente a Suspensão das Atividades em um Local Segurado durante o período de vigência desta apólice, e desde que:

O Evento de Poluição esteja coberto e contratado pela Cobertura Parte 2, conforme descrita nesta apólice; e

A Suspensão das Atividades seja reportada para a ZURICH, por escrito, durante o período de vigência desta apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis; e

Não exista nenhuma Suspensão de Atividades no Local Segurado no momento da descoberta do Evento de Poluição.

O Segurado deverá agir de boa-fé para adotar todos os passos e todas as ações para mitigar ou minimizar as Perdas de Receitas, Perdas de Valor de Aluguel ou Despesas com a Interrupção, deve executar de forma diligente a remediação e finalizá-la, deve retomar o mais rápido possível as atividades no local segurado, e, se aplicável, realocar inquilinos quando razoável for e economicamente viável for.

Em um evento de suspensão ou interrupção de negócios, o Segurado deverá informar por escrito a ZURICH o mais rápido possível, enviando detalhes e descrições de como, quando e onde a interrupção ocorreu, enviar detalhes das eventuais perdas de receitas, perdas de aluguel, gastos com a interrupção incorridos durante o período indenitário, manter arquivos escritos de todas as despesas, cópias de contas, recibos, contratos e qualquer outra fonte de informação relevante e enviar para a ZURICH toda e qualquer informação que for solicitada para a investigação da interrupção e das perdas.

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA PARTE 06 - PERDAS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

A ZURICH, de acordo com os termos e as condições desta apólice, pagará para ou em nome do Segurado, as perdas decorrentes de operações de prestação de serviços em locais de terceiros resultantes de uma Reclamação em relação à responsabilidade civil ambiental do Segurado originada de um Evento de Poluição ou de Danos Ambientais, desde que:

O Evento de Poluição, ou o Dano aos Recursos Naturais seja resultado das Operações Cobertas ou das Operações Completadas no âmbito das operações cobertas, como definido no Glossário desde apólice; e

As Operações Cobertas sejam performadas após o início de vigência ou a data de retroatividade; e

A Reclamação seja feita pela primeira vez ao Segurado durante a vigência desta apólice, e a Reclamação seja reportada para o Segurado, por escrito, durante o período de vigência desta apólice ou durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA PARTE 07 – PAGAMENTOS ADICIONAIS

A ZURICH, de acordo com os termos e as condições desta apólice, pagará para ou em nome do Segurado, os Pagamentos Adicionais resultantes das Condições Especiais refletidas nas Coberturas Parte 01 até a Parte 06 acima listadas e/ou resultantes de qualquer condição particular que venha a existir e que esteja anexa a esta apólice.

CONDIÇÃO ESPECIAL - COBERTURA PARTE 08 – GERENCIAMENTO DE CRISES

A ZURICH, de acordo com os termos e as condições desta apólice, pagará para o Segurado as Despesas de Gerenciamento de Crises em resposta a um

Evento de Poluição ou a um Dano aos Recursos Naturais que o Segurado razoavelmente espere que resulte em danos materiais, danos físicos à pessoa, custos de limpeza, que tenham se iniciado na data de início de vigência ou após esta data ou após a data de retroatividade descrita na especificação desta apólice, se o Evento de Poluição ou o Dano aos Recursos Naturais sujeite o Segurado a exposições adversas significativas em mídias regionais ou nacionais, desde que, as Despesas de Gerenciamento de Crises tenha incorrido inicialmente sobre o Segurado durante o período de vigência desta apólice. O valor máximo de pagamento para esta cobertura é aquele fixado na Especificação da apólice, sendo que tal limite não reduz ou exauri qualquer outro limite de responsabilidade da apólice.

EXTENSÕES E CLÁUSULAS PARTICULARES (APLICÁVEIS APENAS SE CLARAMENTE DESCRITAS E INCLUÍDAS NA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE)

Estas Extensões e Cláusulas Particulares estão sujeitas aos Limites de Indenização e Franquias claramente definidos na Especificação, se e caso fornecidas, e também estão sempre sujeitas aos demais termos e condições desta Apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR - TANQUES DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

1. Relação de Tanques de Armazenamento Subterrâneo

A ZURICH concorda, sob as regras de todos os termos, exclusões e condições contratuais desta apólice e considerando o que está definido nos Riscos Excluídos, especificamente o item que trata dos Tanques de Armazenamento Subterrâneo, em garantir cobertura para os seguintes Tanques de Armazenamento Subterrâneo listados abaixo:

Ref	L	Т	Т	l l	C
erê	0	i	a	d	0
nci	C	р	n	a	n
a/N	а	0	a	d	t
om		d	n	€	е
е	S	е	h		ú
do	е	C	0		d
Tan	g	0			0
que	u	n			
	r	S			
	а	t			
	d	r			
	0	u			
		Ç			
		ã			
		0			

CLÁUSULA PARTICULAR - EVENTO DE POLUIÇÃO CONHECIDO

1. Evento de Poluição Conhecido

A ZURICH concorda, sob as regras de todos os termos, exclusões e condições contratuais desta apólice e considerando o que está definido nos Riscos Excluídos, especificamente o item que trata de Evento de Poluição ou Dano aos Recursos Naturais Conhecido, em garantir cobertura para os seguintes Eventos de Poluição listados abaixo:

Local Segurado	Referência e Detalhamento do Evento de Poluição Conhecido

CLÁUSULA PARTICULAR – RESPONSABILIDADE CIVIL POR POLUIÇÃO POR PRODUTOS

1. Responsabilidade Civil por Poluição por Produtos

A ZURICH irá, tudo de acordo com os termos e condições desta Apólice, pagar em nome do Segurado para Outras Perdas resultantes de uma Reclamação envolvendo a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de:

Danos Físicos à Terceiros; e/ou Danos Materiais a Terceiros; e/ou Limpeza

Compreendendo os Limites Territoriais e que forem causados por Poluição por Produtos desde que a Reclamação seja feita pela primeira vez contra o Segurado durante o período de vigência desta Apólice e desde que a Reclamação seja relatada para o Segurado por escrito durante o período de vigência, durante o período complementar ou durante o período suplementar, caso aplicáveis.

Para o propósito específico desta extensão de cobertura desta cláusula particular, a definição de Limites Territoriais que consta na Cláusula 2 – Definições desta apólice está totalmente revogada e está substituída pela seguinte definição:

Limites Territoriais: Significam qualquer lugar ao redor do mundo, exceto (a) Os Estados Unidos da América (incluindo seus territórios e posses, e Porto Rico) e o Canadá, (b) Nas jurisdições onde é proibido a atuação de Seguradoras que não são licenciadas nestas jurisdições para segurar os riscos cobertos por esta apólice ou (c) Ao menos que esteja nesta apólice especificado algo contrário.

Para o propósito específico desta extensão de cobertura, as seguintes definições estão adicionadas nesta Apólice:

Outras Perdas: Significam Perdas e/ou Custos de Limpeza.

Poluição por Produtos: Significa um Evento de Poluição que ocorra nos limites territoriais resultante de uma Produto do Segurado.

Para o propósito específico desta extensão de cobertura, os seguintes riscos excluídos estão adicionados nesta Apólice:

Disposição: Qualquer (a) Poluição por Produtos, (b) Exposição a, ou ingestão ou inalação, de fumos, vapores, químicos, poeira ou outra substância originada de uma Produto do Segurado que ocorra dentro, em, sob ou que venha de qualquer lugar para o qual o Segurado organiza para, envia ou tem enviado material para tratamento, reciclagem, recuperação, armazenamento ou disposição.

CLÁUSULA PARTICULAR - AQUISIÇÃO AUTOMÁTICA

1. Cláusula de Aquisição Automática

Esta Apólice passa a ser aplicável para qualquer Novo Local Adquirido pelo Segurado durante o período de vigência, atualizando a definição de Local Segurado ou Coberto conforme segue:

Local Coberto: Significa (a) e está limitado a, qualquer local, detalhes que tenham sido reportados para a ZURICH e que estão na Especificação desta Apólice, desde que, o local continue a ser usado para o propósito que foi notificado para a ZURICH antes da data que este local foi adicionado nesta apólice; e (b) Novo Local Adquirido na data na qual o Segurado adquire a propriedade por meio de uma evidência de transferência de propriedade para o Segurado em um acordo de compra e venda, arrendamento ou aluguel.

A definição de Período de Vigência é cancelada e passa a valer a seguinte definição:

Período de Vigência: Significa o prazo estabelecido na Especificação da apólice ou (a) qualquer período menor resultando do (i) cancelamento ou término desta apólice ou (ii) com relação a um Local Segurado específico a eliminação deste Local Segurado desta apólice pela ZURICH (1) por solicitação por escrito do Segurado ou (2) pela determinação da ZURICH pelo motivo de o Segurado não ter cumprido com a Política de Auditoria Ambiental em relação a uma propriedade recentemente adquirida, ou (b) se expressamente previsto em um endosso desta Apólice.

As definições da Cláusula 2 desta Apólice passam a conter também as seguintes definições:

Propriedade Recentemente Adquirida: Significa uma propriedade a qual o Segurado adquire após a data de início desta apólice que está em conformidade com a Política de Auditoria Ambiental e é similar em termos de tipo e de exposição com o rol de locais segurados e//ou consistente com o uso pretendido estabelecido no questionário de análise de risco ou qualquer endosso aplicável.

Política de Auditoria Ambiental: Significa o conjunto de procedimentos, acordado com a ZURICH, que o Segurado usa para avaliar uma potencial Nova

Propriedade Adquirida para ser coberta por esta apólice e inclui: (a) O Segurado deve realizar uma Avaliação Ambiental para o local segurado proposta utilizando os serviços de uma consultoria ou consultor qualificado e seguindo as determinações normativas aplicáveis e disponíveis ou o Segurado deve realizar uma revisão de uma Avaliação Ambiental já existente do local potencialmente segurado que tenha sido realizada por um consultor ou consultoria qualificada sendo que a Avaliação Ambiental sob análise de revisão não pode ter sido feita há mais de 3 (três) anos, que indique: (i) Que nenhuma potencial fonte de contaminação foi identificada na propriedade que requeira qualquer potencial ou futura investigação complementar, ou um plano de remediação exigido por autoridade governamental; ou (ii) Que a ação de investigação de risco ou remediação foi requerida para a propriedade em questão e tenha sido concluída e aprovada por uma autoridade governamental competente, e que tal aprovação seia apresentada para a ZURICH em 30 dias logo após a aquisição da propriedade em questão pelo Segurado ou (iii) O trabalho investigativo ou de remediação que tenha sido executado e aprovado por uma autoridade governamental competente e não esteja disponível, ou se uma investigação complementar ou ação de remediação ou de avaliação de risco é requerida da propriedade, esta propriedade será adicionada a esta Apólice, porém, a ZURICH irá requerer a revisão e a aceitação de toda documentação aplicável, incluindo mas não limitando esta documentação a Avaliações Ambientais Preliminares e Confirmatórias, Avaliação de Risco Ambiental, Planos de Remediação, e todas as comunicações feitas junto às autoridades governamentais competentes, e a ZURICH se reserva ao direito de cobrar um prêmio adicional e/ou aplicar termos e condições contratuais e de cobertura adicionais.

Fica acordado que para Propriedade Recentemente Adquirida, se torna uma condição precedente para cobertura para qualquer propriedade recém- adquirida que o segurado forneca para a ZURICH uma lista escrita de propriedades recentemente adquiridas numa base trimestral em um formato acordado comumente. A ZURICH concorda em realizar e emitir uma alteração à listagem original de locais cobertos para fixar a recém-adquirida propriedade como um local coberto. Antes da emissão de tal alteração, as coberturas são aplicáveis para a propriedade recentemente adquirida, classificando-a como um local coberto. A ZURICH reserva e preserva o direito de eliminar retroativamente uma propriedade recém-adquirida para o caso de descumprimento da determinação indicando que o Segurado não seguiu a Política de Auditoria Ambiental em relação a essa propriedade recentemente adquirida ou se tal tipo de propriedade recémadquirida tenha tipologia, exposição ou utilização que não é semelhante ao de locais cobertos existentes na atual lista de locais cobertos. Não obstante o nosso direito de excluir uma propriedade recém-adquirida de status como um local coberto, nos reservamos o direito de fazer quaisquer modificações nesta apólice, como exclusões ou limitações, incluindo a possibilidade de adicionar uma Data de Retroatividade, e cobrar prêmio com relação a qualquer propriedade recémadquirida que podem, eventualmente, ser adicionada a esta Apólice. Tais modificações, exclusões ou limitações a serem feitas nesta Apólice serão válidas a partir de cobertura para a propriedade recém-adquirida.

CLÁUSULA PARTICULAR - RELAÇÃO DE CONTRATOS SEGURADOS

1. Relação de Contratos Segurados

Nos termos do Item "Responsabilidade Contratual" dos Riscos Excluídos – Item 6.16, os seguintes Contratos ou Acordos do Segurado passam a ser considerados cobertos, definidos, portanto, como Contratos Cobertos:

Contratos Cobertos		

CLÁUSULA PARTICULAR - SEGURADO ADICIONAL

1. Segurado Adicional

Segurado Adicional significa qualquer pessoa ou entidade designada como tal na Especificação da Apólice como sendo Segurado Adicional, porém apenas na medida em que tal pessoa ou entidade seja legalmente responsável por qualquer Reclamação, Perdas e Danos, Custos de Limpeza, Custos de Reparação de Danos aos Recursos Naturais, Perdas em Operações de Transporte, Perdas em Operações Contratadas, Despesas com a Interrupção de Negócios ou Pagamentos Adicionais.

CLÁUSULA 6 - FXCLUSÕES

ESTÃO EXCLUÍDOS da Cobertura fornecida por esta Apólice as Reclamações, Custos de Limpeza, Custos de Reparação de Danos Ambientais, Perdas e Danos ou Outras Perdas fundamentados, decorrentes ou na medida em que constituídos ou originados de:

Propriedades abandonadas: Refere-se aos casos de evento de poluição ou dano aos recursos naturais que se iniciou no ou após o momento em que um Local Coberto foi abandonado, vendido, doado ou quando o controle operacional tenha sido renunciado ou entregue pelo Segurado.

Alteração relevante no uso ou operações: Refere-se a qualquer alteração relevante no uso ou nas operações conduzidas em um Local Segurado em comparação ao que tenha sido divulgado na Proposta, listado em Endosso ou em Anexo de Locais Segurados. Entretanto, esta exclusão não se aplica a uma alteração específica no uso ou operação conduzida em um Local Segurado, que tenha sido expressa e previamente autorizada pela ZURICH, por escrito. A ZURICH se reserva no direito de aceitar ou negar tal alteração e de estabelecer o pagamento de prêmio pela cobertura.

Asbestos e chumbo: Refere-se a qualquer material que contenha asbestos ou qualquer tinta à base de chumbo que seja ou tenha sido

parte de quaisquer mobiliários, construções ou benfeitorias ao, em ou sob o Local Segurado. Entretanto, esta exclusão não se aplica aos Custos de Limpeza na medida em que sejam atribuíveis aos materiais que contenham asbestos ou tinta à base de chumbo no solo ou águas subterrâneas.

Atos dolosos ou descumprimento deliberado: Refere-se a qualquer:

(i) ato doloso ou com culpa grave equiparável ao dolo cometido pelo Segurado e/ou por Agente do Segurado, não se aplicando esta exclusão para os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos neste contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas; ou (ii) descumprimento doloso ou com culpa grave equiparável ao dolo de quaisquer leis, regulamentos, portarias ou decretos federais, estaduais ou municipais, representação administrativa, notificação de infração, advertência, recomendação, determinação, exigência técnica, condicionante, carta de notificação ou instrução emitida por qualquer departamento ou órgão governamental, por ou a critério do Segurado e/ou Agente do Segurado. Esta exclusão aplica-se aos sócios controladores do Segurado, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

Custódia e Controle: Dano Material em propriedade pertencente ao Segurado, alugada por ele ou sob sua custódia ou controle ou também sob controle de qualquer empregado ou de qualquer agente agindo sob o interesse do Segurado, mas tal exclusão não se aplica para: (a) Bens pessoais de Hóspedes, Visitantes, Diretores, Sócios ou Empregados, incluindo veículos automotores e o que está contido nestes veículos: ou

(b) Instalações nas quais o Segurado está empreendendo Operações Cobertas em conexão com o negócio no âmbito das regras da Cobertura Parte 06; ou (c) Qualquer edifício alugado, contratado ou arrendado para o Segurado desde que a ZURICH não seja responsável em relação a responsabilidade assumida pelo Segurado em determinado contrato de arrendamento ou qualquer outro acordo que não existiria se não existisse tal contrato ou acordo.

Evento de Poluição Pré-Existente: Refere-se a qualquer Evento de Poluição Pré-Existente de conhecimento do Segurado e/ou de Agente do Segurado antes da data de vigência de Cobertura listada na Especificação da Apólice.

Evento de Poluição e Dano aos Recursos Naturais conhecidos: Refere-se a qualquer evento de poluição ou dano aos recursos naturais conhecido pelo Segurado antes da data de início de vigência desta apólice como descrita na especificação da apólice, ao menos que este evento de poluição ou dano aos recursos naturais tenha sido informado claramente e por escrito para a ZURICH e também listado como um evento de poluição ou dano aos recursos naturais conhecido na especificação desta apólice e, desde que, não esteja de outra forma

excluído sob os termos e as condições desta apólice. Também não estão cobertas quaisquer reclamações ou potenciais reclamações que o Segurado já conheça antes da data de início de vigência.

Exclusão de Desenvolvimento: Refere-se a qualquer evento de poluição que seja descoberto como resultado de ou não teria resultado ou aparecido se não fosse resultado de construção ou execução de ou falha de performance de qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada com atividades de design, engenharia, planejamento, construção, demolição, escavação, processos de separação de sólidos e líquidos, ocorrendo em um Local Segurado. Também não está coberta qualquer investigação voluntária que busque encontrar evento de poluição e dano aos recursos naturais, a não ser que seja requerida formalmente por autoridade governamental competente.

Guerra: Refere-se a atos decorrentes de, baseados em, atribuíveis a ou em consequência de guerra, quer ou não declarada, ou qualquer ato ou condição inerente a guerra. Guerra inclui guerra civil, insurreição, ato de inimigo estrangeiro, desordem civil, desordem civil por facções, poder militar ou usurpação de poder, rebelião ou revolução, guerra química ou bacteriológica, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem.

Terrorismo: Refere-se a atos decorrentes de, baseados em, atribuíveis a ou em consequência de terrorismo, inclusive, entre outro, quaisquer Perdas e Danos, atual ou subsequentes, causados por incêndio, saque ou furto, Perdas e Danos causados direta ou indiretamente por atos de documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Imóvel sob controle do segurado: Refere-se aos Danos Materiais ao imóvel que seja de propriedade, alugado ou arrendado pelo, ou esteja de outra forma sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado.

Manutenção, modernização, melhorias ou instalações: Refere-se a quaisquer custos, cobranças ou despesas para manutenção, modernização, melhoria ou instalação de qualquer controle a qualquer bem ou processos em, ao, dentro ou sob um Local Segurado mesmo se a referida manutenção, modernização, melhoria ou instalação seia exigida:

- (i) por leis, regulamentos, portarias ou decretos federais, estaduais ou municipais; (ii) por qualquer departamento ou órgão governamental; ou
- (iii) em virtude de Custos de Limpeza, Perdas e Danos ou Outras Perdas de outra forma cobertos por esta Apólice. Também não estão cobertos quaisquer tipos de reparos ou reposições e seus custos associados.

Multas, penalidades e danos punitivos: Referem-se a quaisquer multas, penalidades ou danos punitivos, exemplares ou múltiplos.

Também estão excluídas quaisquer indenizações relacionadas direta ou indiretamente a Danos Morais Ambientais Coletivos.

Pessoas e organizações relacionadas: Referem-se a qualquer Reclamação apresentada, sem a prévia aprovação da ZURICH: (i) por um Segurado e/ou Agente do Segurado em face de qualquer outro Segurado e/ou Agente do Segurado, a não ser quando um Segurado seja cliente de outro Segurado sob os termos e condições da Cobertura Parte 06 desta apólice, quando fornecida esta cobertura na especificação desta apólice; ou (ii) em face de um Segurado por uma organização ou indivíduo que (ii.a) controle, detenha, opere ou administre, total ou parcialmente, um Segurado; ou (ii.b) seja controlado, detido, operado ou administrado, total ou parcialmente, pelo Segurado; ou (iii) por um Segurado e/ou Agente do Segurado em caso de autodenúncia ou comunicação espontânea de um Evento de Poluição que gere uma Reclamação.

Remuneração de trabalhadores e danos em consequência de contrato de trabalho: Refere-se a: (i) qualquer obrigação do Segurado que seja devida, no todo ou em parte, de acordo com a legislação acerca da remuneração de trabalhadores, benefícios de invalidez, remuneração de desemprego ou qualquer lei similar; (ii) dano a qualquer Segurado se a referida lesão ocorrer durante e no curso do contrato de trabalho; (iii) dano ao cônjuge, filho, ascendente, irmão ou irmã de qualquer Segurado em consequência da contratação do referido Segurado; ou (iv) qualquer obrigação de um Segurado de indenizar ou contribuir a um terceiro tendo em vista Perdas e Danos ou Outras Perdas decorrentes de tal dano no curso do contrato de trabalho.

Responsabilidade contratual: Refere-se a qualquer responsabilidade assumida por um Segurado nos termos de qualquer contrato ou acordo. Entretanto, esta exclusão não se aplica à responsabilidade: (i) pelos Custos de Limpeza, Perdas e Danos ou Outras Perdas que teriam sido atribuídos a um Segurado em virtude de lei na ausência do contrato ou acordo em questão; ou (ii) que seja especificamente assumida em um Contrato Segurado, mas somente na medida em que qualquer indenização ou responsabilidade contratual assumida no mesmo seja consistente com a responsabilidade expressamente coberta nos termos desta Apólice, e não tenha sido de outra forma excluída da Cobertura desta Apólice.

Substância naturalmente presente: Refere-se a qualquer substância naturalmente presente em sua forma inalterada ou alterada exclusivamente através de processos ou fenômenos naturais. Entretanto, esta exclusão não se aplica na medida em que um Segurado demonstre que a substância naturalmente presente: (i) exceda os valores ou as concentrações naturalmente presentes em, ao, sob ou nos arredores do Local Segurado; e (ii) resultou de um despejo, dispersão, emissão ou escape de tal substância naturalmente presente.

Tanques de armazenamento subterrâneos conhecidos: Refere-se a qualquer Tanque de Armazenamento Subterrâneo, não obstante ativo, inativo ou abandonado, do conhecimento do Segurado, salvo se listado em um Endosso ou em um anexo específico para informar um Tanque de Armazenamento Subterrâneo que esteja junto a esta Apólice, se houver. Além de esta exclusão não ser aplicável para os tanques devidamente listados por escrito e anexados a esta apólice, ela também não será aplicável para qualquer tipo de tanque séptico, para qualquer sistema de separação água/óleo ou ainda para qualquer tanque de armazenamento que está situado em uma área como uma base, um poço de acesso a uma mina ou um túnel, se tal tanque de armazenamento estiver situado sobre ou acima da superfície do piso ou pavimento.

Substância Microbial: Refere-se a quaisquer Perdas e Danos e Custos de Limpeza, decorrentes de uma Reclamação, baseada em, atribuível a ou em consequência de Substância Microbial. Porém, esta exclusão não se aplica quando para Custos de Limpeza quando o material microbiano estiver no solo ou em águas subterrâneas.

Material nuclear: Refere-se a atos, direta ou indiretamente, decorrentes de, baseados em, atribuíveis a ou em consequência da utilização de material ou resíduo nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

Operação de transporte: Refere-se a qualquer evento de poluição e reclamações relacionadas decorrentes de operação de transporte, a não ser que a Cobertura Parte 04 esteja concedida e claramente informada na especificação desta apólice.

Responsabilidades em Modais Rodoviários, Ferroviários, Aéreos ou Marítimos: Refere-se a propriedade, posse ou uso sob controle do Segurado de qualquer veículo automotor, trens, aeronaves ou embarcações para além dos limites físicos de um Local Segurado, ou para além dos limites de um local no qual o Segurado está executando Operações Cobertas. Porém, esta exclusão não se aplica para os casos em que a cobertura de Perdas em Operações de Transporte esteja fornecida explicitamente na especificação desta apólice.

Reclamações previamente notificadas ou conhecidas: Refere-se a qualquer reclamação ou potencial reclamação sobre a qual o Segurado estava ciente antes do início de vigência desta apólice, independentemente de o Segurado acreditar ou esperar que aquela potencial reclamação envolvesse esta apólice ou qualquer notificação que tenha sido realizada sob qualquer outra apólice antes do início de vigência desta apólice.

Produtos: Refere-se a coisas ou produtos criados, desenhados, manufaturados, vendidos, manuseados, distribuídos ou fornecidos pelo Segurado ou por outros agentes que negociam tais coisas ou produtos

sob o nome ou sob a licença do Segurado após o momento em que a posse de tais coisas ou produtos tenha sido renunciada ou entregue pelo Segurado a outros agentes. Porém, esta exclusão não se aplica para a cobertura fornecida na Parte 4 – Perdas em Operações de Transporte, ou para cobertura fornecida por meio de uma extensão especial de cobertura para Poluição por Produtos que esteja explicitamente listada nas especificações desta apólice.

AS EXCLUSÕES A SEGUIR SE APLICAM NO ÂMBITO DA COBERTURA PARTE 06 APENAS.

Assim, a ZURICH não deverá se responsabilizar sob os termos e condições desta apólice e seus anexos por qualquer tipo de responsabilidade envolvendo Reclamações, Perdas, Custos de Limpeza, Custos de Reparação de Danos Ambientais, Perdas em Operações de Transporte, Perdas pela Interrupção de Negócios ou Pagamentos Adicionais de tudo que tenha relação direta ou indireta de causa, em conexão com ou que tenha contribuído para ou resultante de:

Serviços Profissionais: Refere-se a qualquer provimento ou falha em prover qualquer serviço profissional ou assessoria, de qualquer forma que este serviço ou assessoria seja comum ao negócio do Segurado, independentemente do fato de uma eventual reclamação relacionada seja feita ou alegada por um cliente ou por qualquer outro agente ou organização. Porém, esta exclusão não se aplica para casos de supervisão inadequada ou imprópria de qualquer subcontratado do Segurado quando esteja executando trabalhos em Operações Cobertas.

Projeto Específico: Qualquer projeto que esteja segurado sob uma apólice vigente deste projeto específico ou sob uma apólice na qual fique provado que há cobertura.

Disposição ou Destinação de Resíduos: Refere-se a qualquer resíduo, produto ou material após estes terem sido entregues em um local além dos limites de um site ou local onde estejam ocorrendo as Operações Cobertas executadas pelo Segurado.

CLÁUSULA 7 - PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES

O Segurado terá direito a Extensão do Período de Apresentação de Notificação (Prazo Complementar ou Prazo Suplementar) para apresentação de Reclamações, nos termos das cláusulas a seguir:

Prazo Complementar

Em caso de não renovação ou cancelamento desta Apólice, desde que não seja por falta de pagamento do Prêmio, o Segurado terá direito, automaticamente, sem cobrança de Prêmio adicional, a um Prazo Complementar para apresentação de Reclamações de 12 (doze) meses, contados a partir do término do Período de Vigência da Apólice, no que diz

respeito às Reclamações feitas contra o Segurado, porém somente no que diz respeito a Eventos de Poluição ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade e o termo final do Período de Vigência da Apólice.

O Prazo Complementar também será concedido nas seguintes hipóteses: (i) se a Apólice for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o Período de Retroatividade desta Apólice; (ii) se esta Apólice for substituída por uma Apólice à Base de Ocorrências, ao final do Período de Vigência da Apólice, na mesma ou em outra seguradora; (iii) se esta Apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal ou no caso do pagamento das Indenizações ter atingido o LMG.

O Prazo Complementar concedido não se aplica àquelas Coberturas cujo pagamento de Indenizações tenha atingido o respectivo Limite Agregado.

O Prazo Complementar concedido também se aplica aos Riscos cobertos previamente contratados e que não foram incluídos na renovação da Apólice, desde que estes não tenham sido cancelados por determinação legal ou por falta de pagamento do Prêmio.

O PRAZO COMPLEMENTAR NÃO ACARRETA, EM HIPÓTESE ALGUMA, AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.

Prazo Suplementar

O Segurado terá direito à extensão do prazo para apresentação de reclamação quanto a eventos ocorridos no período da cobertura prestada por esta Apólice pelo Prazo Suplementar de 12 (doze) meses, contados a partir da data de vencimento do Prazo Complementar, relativamente às Reclamações feitas contra o Segurado, porém, somente no que diz respeito a Eventos de Poluição ocorridos entre a Data Limite de Retroatividade e o termo final do Período de Vigência da Apólice, e somente se o respectivo Prêmio adicional para o Prazo Suplementar previsto na Especificação da Apólice tiver sido pago pelo Segurado conforme requerido pela ZURICH.

O Prêmio total referente ao Prazo Suplementar selecionado e contratado pelo Segurado será considerado recebido no princípio, ou seja, uma vez pago o Prêmio relativo ao Prazo Suplementar não haverá diluição do mesmo.

A contratação do Prazo Suplementar poderá ser feita, exclusivamente, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO do Prazo Complementar e somente por UMA ÚNICA VEZ. O Prazo Suplementar entrará em vigor imediatamente após o término do Prazo Complementar.

Não será concedido Prazo Suplementar, mesmo quando contratado, para aquelas Coberturas cujo pagamento de Indenizações tenha atingido o respectivo LMI, ou se for atingido o LMG.

O PRAZO SUPLEMENTAR NÃO ACARRETA, EM HIPÓTESE ALGUMA, A AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE.

CLÁUSULA 8 - CUSTOS DE DEFESA, ACORDOS E ALOCAÇÕES

A cobertura para Custos de Defesa se dará exclusivamente por meio de reembolso das despesas efetuadas com profissionais livremente escolhidos pelos Segurados. Não é necessária a prévia e expressa aprovação da ZURICH para que os Segurados incorram em Custos de Defesa.

Os Segurados serão responsáveis por todas as medidas para defesa nas Reclamações apresentadas contra estes e não poderão adotar qualquer medida que prejudique a posição da ZURICH. A ZURICH não terá o dever de defender as Reclamações feitas contra qualquer Segurado.

Com respeito às Reclamações que eventualmente sejam garantidas por esta Apólice: (i) a ZURICH terá direito a receber todas as informações relativas às referidas Reclamações que venha a requerer justificadamente; (ii) a ZURICH será mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer Reclamação e terá direito a receber cópias de toda documentação relevante relacionada com a Reclamação; e (iii) a ZURICH terá direito de efetivamente se associar aos Segurados na defesa, investigação e negociação de qualquer acordo em qualquer Reclamação.

Se apresentada defesa do Segurado nos procedimentos legais e judiciais, o Segurado deverá prestar todas as informações e a assistência justificadamente necessária àqueles que os estão representando.

A ZURICH fará os pagamentos dos Custos de Defesa aos Segurados à medida que e quando os referidos Custos de Defesa se tornarem devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento pela ZURICH de todos os documentos necessários para a comprovação da Reclamação.

Sem o prévio consentimento por escrito da ZURICH, os Segurados não deverão admitir ou assumir qualquer responsabilidade, nem celebrar acordos, incluindo Termos de Ajustamento de Conduta - TAC ou similares ou aceitar qualquer condenação, nem serão adiantados pagamentos a nenhum representante legal. Somente acordos, condenações em sentenças transitadas em julgado, decisão final em processo administrativo da qual não caiba recurso, sentença arbitral da qual não caiba recurso e/ou por acordo entre as partes que tenham sido autorizados pela ZURICH serão considerados Perdas e Danos, segundo os termos desta Apólice. O consentimento da ZURICH não deverá ser negado ou postergado sem justa causa, ficando ajustado entre as partes que a ZURICH terá direito a efetivamente associar-se à defesa, acusação, investigação e negociação de quaisquer acordos em qualquer Reclamação que envolva ou aparentemente demonstre a possibilidade de envolver um Risco coberto por esta Apólice.

Ainda, independente do disposto nos Parágrafos anteriores, se todos os Segurados reclamados arcarem com o pagamento de todas as Reclamações sujeitas a uma única Franquia (inclusive todos os Custos de Defesa), cujo valor não seja superior à Franquia aplicável, então, o consentimento da ZURICH ficará dispensado.

Os Custos de Defesa compõem as Perdas e Danos e/ou Outras Perdas e reduzem os limites de responsabilidade aplicáveis.

CLÁUSULA 9 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (POR TODOS AS PERDAS E DANOS – INCLUSIVE CUSTOS DE DEFESA) E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA E SUB-LIMITES

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Esta Apólice é contratada como Seguro a Primeiro Risco Absoluto para todas as coberturas.

O LMG estabelecido na Especificação da Apólice será a responsabilidade máxima da ZURICH, nos termos desta Apólice, por todos as Perdas e Danos cobertos, inclusive Custos de Defesa resultantes de todas as Reclamações referentes a Eventos de Poluição feitas contra todos os Segurados desta Apólice, durante o Período de Vigência da Apólice e durante o Prazo Complementar e/ou Prazo Suplementar, se aplicáveis.

O LMG é o mesmo para o Período de Vigência da Apólice e para toda Extensão do Período para Apresentação da Reclamação (Prazo Complementar e Prazo Suplementar, quando aplicáveis).

Os Custos de Defesa que ultrapassarem o LMG não serão indenizados pela ZURICH. Os Custos de Defesa fazem parte das Perdas e Danos e, como tal, estão sujeitos ao LMI para Perdas e Danos.

Quando mais de uma Reclamação resultar de um Evento de Poluição ou de série de Eventos de Poluição, cuja relação causal esteja conectada ou, de alguma forma, inter-relacionada ou interconectada, tais Reclamações serão consideradas uma única Reclamação, independentemente do número de Reclamações que tenham sido feitas, e esta única Reclamação será atribuída unicamente ao Período de Vigência da Apólice ou Extensão do Período para Apresentação da Reclamação (Prazos Complementar e Suplementar, quando aplicáveis), durante o qual a primeira Reclamação da série de Reclamações foi feita pela primeira vez.

Uma Reclamação Potencial que posteriormente se torne uma Reclamação estará sujeita aos limites de responsabilidade correspondentes ao Período de Vigência da Apólice em vigor quando a Reclamação Potencial tiver sido relatada à ZURICH em conformidade com o procedimento disposto na Cláusula 7 desta Apólice.

A Apólice será cancelada na hipótese de serem efetuados pagamentos de Indenizações vinculados a um mesmo Evento de Poluição que atinjam o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) E INCLUSÃO DE COBERTURAS

O Segurado, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso à ZURICH para alteração do LMG e/ou inclusão de coberturas, ficando a critério da ZURICH sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela ZURICH de aumento do LMG e/ou inclusão de coberturas durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, será utilizado o critério restritivo, ou seja, será aplicado novo limite e/ou cobertura apenas para as Reclamações que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite e/ou coberturas anteriores para as Reclamações relativas aos Eventos de Poluição ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data Limite de Retroatividade.

AUMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

O Segurado, a qualquer tempo, poderá submeter nova Proposta ou solicitar emissão de endosso à ZURICH para alteração do LMI, ficando a critério da ZURICH sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Na hipótese de aceitação pela ZURICH de aumento do LMI durante o Período de Vigência da Apólice ou por ocasião de sua renovação, será utilizado o critério restritivo, ou seja, será aplicado novo limite apenas para as Reclamações relativas a Eventos de Poluição que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as Reclamações relativas aos Eventos de Poluição ocorridos anteriormente àquela data e a partir da Data Limite de Retroatividade.

CLÁUSULA 10 - LIMITE AGREGADO

Não há reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas.

Na hipótese de o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma cobertura, esgotar o respectivo limite agregado esta será cancelada.

O valor do Limite Agregado é igual ao LMI para cada Cobertura, incluindo-se Custos de Defesa, Perdas e Danos e Outras Perdas.

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, mediante acordo entre as partes.

A falta de pagamento da primeira parcela ou do Prêmio à vista implicará o cancelamento da Apólice.

No caso de parcelamento do Prêmio, além dos juros cobrados a título de adicional de fracionamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de fracionamento, sendo facultado ao Segurado o pagamento antecipado de prêmios fracionados, com redução proporcional dos juros pactuados, se houver, mediante solicitação formal à ZURICH.

O pagamento do Prêmio à vista ou de forma parcelada deve ser feito, no máximo, até as datas limites previstas para este fim nas notas de seguro, fichas de compensação bancária ou outros documentos com efeito similar de cobrança.

A Apólice ou Endosso e respectivos documentos de cobrança serão enviados diretamente ao Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros, conforme endereço de correspondência informado na Proposta de seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

A data limite para pagamento do Prêmio à vista ou da 1ª parcela do fracionamento não poderá ultrapassar o 30° dia da emissão da Apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou Endossos dos quais resulte aumento do Prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do Período de Vigência da Apólice ou do documento que gerou a cobrança. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

Se o Sinistro ocorrer antes de vencido o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, o Período de Vigência da Apólice será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, com base na tabela abaixo:

R	%	R	R	
е	P	е	е	
	a			
а	9	а	а	
Ç	О	Ç	Ç	
ã	d	ã	ã	
Ο	О	0	0	
а	F	a	а	
S	r	S	S	
е	ê	е	е	

r	n	r	r	
а	i	a	r a p I i	
p li	О	p I	р	
li	O A n		!	
c a d a s o b r			İ	
a	u	С	c a d a s o b r	
O O	a	a d	а	
d	1	u 2	u a	
5		a s o b	a	
h h		0	0	
r		b	b	
e		r	r	
а		е	е	
a V		a	а	
i		V i	V	
g			i	
ê		g	g	
n		ê	ê	
g ê n c i		n	n	
		g ê n c i	e a v i gê n c i a o r i gi n a l	
a			I	
o ri		a O	a	
		r	r	
g i			i	
n			a a	
a		g i	i	
a I		n	n	
		a 	а	
p a r				
		p a	p a	
а			а	
0		r	r	
b		а	а	
t e		o b	o b t	
n		t	t	
C		e	e	
Ç ã		n	n	
0		C	C	
o d		Ç ã	ã	
0		0	0	
p r		o d	çãodopra	
r		0	0	
а		р	p	
Z		r	r	
0		a	a	
e m		Z O	Z O	
ا ا		e	e	
d i		m	m	
a		d	d	
S:		i	m d i	
		a	а	
		S	S	
		:	:	
1	1	1	 2	
	-		 	42

5	3	3	5	
		5	5	
3	2	1	2	
0	C	5	7	
		0	0	
4	2	1	2	
5	7	6	8	
		5	5	
	3	1	3	
	C	8	0	
		0	0	
7	3	1	3	
5	7	9	1	
		5	5	
9	4	2	3	
0	C	1	3	
		0	0	
1	4	2	3	
0	6	2 5	4	
5			5	
1	5	2	3	
2	C	4	6	
0		0	5	

Obs.: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Ocorrendo atraso, a ZURICH informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo Período de Vigência da Apólice ajustado. O Segurado poderá restabelecer o direito às Coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do Prêmio devido, dentro do prazo da tabela acima, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva nota de seguro, ficha de compensação bancária ou outro documento com efeito similar de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 12 - FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

A obrigação da ZURICH indenizar as Perdas e Danos e Custos de Defesa referentes a qualquer Evento de Poluição ou Reclamação se restringe ao que ultrapassar o valor da Franquia, conforme estabelecido na Especificação da Apólice.

Uma única Franquia será aplicada a todos as Perdas e Danos e/ou Outras Perdas resultantes de Reclamações ou série de Reclamações decorrentes de um único Evento de Poluição ou de uma série de Eventos de Poluição, que estejam conectados pela mesma relação causal ou que de alguma forma estejam interrelacionados ou interconectados.

No caso de um mesmo Evento de Poluição ou Reclamação atingir mais de uma das Coberturas contratadas será aplicada apenas a Franquia de maior valor.

A Franquia deverá ser paga pelo Segurado e aplicada a cada Evento de Poluição ou reclamação, incluindo Perdas e Danos, Outras Perdas e Custos de Defesa.

13.3. A ZURICH não terá a obrigação, seja qual for o caso, para com o Segurado ou para com qualquer outra pessoa física ou jurídica, de pagar qualquer parte da Franquia em nome do Segurado.

CLÁUSULA 13 - PAGAMENTO DE RECLAMAÇÕES E PAGAMENTOS NEGOCIADOS

A ZURICH se compromete, em nome do Segurado, a indenizar as Perdas e Danos do Segurado decorrentes de Eventos de Poluição, se o valor a ser pago pelos Danos exceder a Franquia cabível, e no montante que exceder a Franquia.

O valor a ser indenizado pela ZURICH pelas Perdas e Danos será calculado com base em sentença judicial transitada em julgado, decisão final em processo administrativo da qual não caiba recurso, sentença arbitral da qual não caiba recurso e/ou acordo entre as partes, incluindo Termos de Ajustamento de Conduta - TAC ou similares, estes últimos mediante concordância expressa da ZURICH, em que o Segurado vier a ser responsável civilmente, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência. Os pagamentos feitos de acordo com determinação judicial, ou sentença arbitral serão considerados válidos como se a ZURICH os tivesse autorizado por escrito.

O Segurado não deverá admitir ou arcar com qualquer responsabilidade referente a Evento de Poluição, no todo ou em parte, nem deverá incorrer em custos, encargos ou despesas, sem o prévio consentimento por escrito da ZURICH, o qual não deverá ser injustificadamente negado, postergado ou recusado. Não é necessário o consentimento prévio da ZURICH para que o Segurado incorra em Custos de Defesa. O Segurado está obrigado a prestar assistência à ZURICH na investigação dos Eventos de Poluição e a não omitir ou fazer nada que diminua ou possa diminuir os direitos da ZURICH. A conduta culposa do Segurado pelo não cumprimento dessas obrigações não torna a ZURICH responsável pelas consequências atribuíveis a tais condutas. É condição para que o Segurado tenha direito à Indenização nos termos desta Apólice, que ele preste informações e coopere com o que for solicitado pela ZURICH.

Não obstante o supramencionado, um Segurado poderá incorrer em Despesas Emergenciais se razoavelmente necessárias para impedir ou minimizar os Custos de Limpeza, Perdas e Danos ou Outras Perdas, desde que o Segurado envie uma notificação escrita à ZURICH após qualquer parte das referidas Despesas Emergenciais terem sido incorridas.

Na hipótese de a ZURICH recomendar o pagamento de uma Reclamação e o Segurado se opuser a tal pagamento, então a responsabilidade da ZURICH por todos os Custos de Limpeza, Perdas e Danos e Outras Perdas relacionados com a referida Reclamação ficarão limitados ao valor pelo qual a Reclamação pudesse ter sido resolvida se a recomendação da ZURICH tivesse sido aceita.

O pagamento de Custos de Defesa atribuídos ao Segurado será repassado à ZURICH, observados os termos desta Apólice.

Em relação ao aviso pelo Segurado, para a ZURICH, de uma Descoberta ou de uma Reclamação, o Segurado deve, o mais rápido que puder, durante o período de vigência, ou qualquer período complementar ou suplementar, se aplicável, reportar para a ZURICH por escrito oferecendo detalhes completos de qualquer Descoberta, Reclamação, Circunstância que possa gerar uma reclamação, Procedimento ou recebimento de notificação por parte de qualquer pessoa ou entidade que tenha relação com algum tipo de intenção de realizar uma Reclamação contra o Segurado, independentemente de qualquer franquia, incluindo dados como hora, local, localização e explicação detalhada do Evento de Poluição ou do Dano aos Recursos Naturais descobertos, incluindo a data da descoberta ou a data de recebimento de uma reclamação, os nomes e enderecos de qualquer pessoa ou entidade que tenha sofrido danos e testemunhas e declarações confiáveis, qualquer relatório de investigação, dados ou informações sobre o evento de poluição, o dano aos recursos naturais. O Segurado deverá também enviar, imediatamente para a ZURICH, toda e qualquer carta, reclamação, processo ou outro documento relacionado a uma descoberta ou reclamação. O Segurado deve ser precavido, sempre tomando medidas para evitar, prevenir, minimizar ou mitigar qualquer perda ou perdas complementares, danos, acidentes ou responsabilidades.

É uma condição precedente à responsabilidade da ZURICH no âmbito desta apólice que o Segurado deve, o mais rápido possível e durante o período de vigência, ou qualquer período complementar ou suplementar aplicável, reportar para a ZURICH por escrito dando detalhes completos de qualquer circunstância que possa razoavelmente ser antecipada e que possa dar origem a uma reclamação. Se qualquer circunstância seguinte se transforme em uma reclamação contra o Segurado, tal reclamação será considerada, para o alcance do propósito desta apólice, como tendo sido feita na data de quando a circunstância foi avisada por escrito pelo Segurado para a ZURICH e estará sujeita a todos os termos e condições deste contrato aplicáveis em tal data.

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO

A ZURICH só tomará providências quanto a uma Reclamação quando esta ultrapassar o valor acordado da Franquia.

O pagamento de qualquer Indenização com base nesta Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

Os atos ou providências que a ZURICH praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração da Reclamação e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela ZURICH. Entretanto, eventuais encargos de

tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da ZURICH.

A ZURICH poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos administrativos instaurados em virtude do fato que produziu a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

Para uma rápida regulação do sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos comprobatórios dos Dados Cadastrais do Segurado, ficando ressalvado o direito da ZURICH de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável.

A ZURICH terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da Indenização devida. A contagem do prazo para Indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, seu valor deverá ser atualizado monetariamente de acordo a Cláusula 21 desta Apólice, pela variação positiva do índice adotado a partir da data de ocorrência da Reclamação coberta até a data da sua liquidação. Serão aplicados juros de mora de ao mês a partir do efetivo desembolso pelo Segurado de valor a título de Perdas e Danos.

O valor da Indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice, e será pago em moeda nacional. Pode-se admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

A ZURICH deverá realizar a identificação dos Segurados, registrar os Dados Cadastrais dos Segurados e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos Sinistros.

Correrão, obrigatoriamente, por conta da ZURICH, até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

Correrão, obrigatoriamente, por conta da ZURICH, até o limite máximo da garantia fixado no contrato os valores referentes aos danos materiais

comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salva a coisa.

Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salva a coisa.

CLÁUSULA 15 - PRAZO DE VIGÊNCIA, ACEITAÇÃO E NORMAS DE RENOVAÇÃO – CLÁUSULA DECLARATÓRIA

Esta Apólice vigorará pelo prazo indicado na Especificação da Apólice, por um mínimo de 1 (um) ano, e terá seu início e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados para tal fim.

A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor registrado.

A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do Risco, cabendo à ZURICH fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a Proposta com indicação da data e hora do recebimento pela ZURICH.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. A ZURICH disporá do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da Proposta, em caso de seguro novo ou renovação, endossos ou aditivos, contados da data de seu recebimento. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A sociedade seguradora deverá informar por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

A ZURICH poderá solicitar documentos complementares para análise do Risco ou alteração da Proposta durante o prazo previsto (15 dias), mediante indicação dos fundamentos do pedido de novas informações. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da referida documentação na ZURICH.

Quando o proponente for pessoa física, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto (15 dias). Em caso de Proposta de pessoa jurídica, a solicitação poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que indicados os fundamentos para o pedido.

Até a data de aceitação por parte da ZURICH, não haverá cobertura para as Propostas protocoladas sem pagamento antecipado de Prêmio.

O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período "pro rata temporis" em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

A ausência de manifestação por escrito da ZURICH quanto à não aceitação da Proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro, devendo a emissão da Apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.

Em caso de aceitação da Proposta, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na Proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da Proposta pela ZURICH.

Não havendo pagamento do Prêmio quando do protocolo da Proposta, o início da vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os contratos de seguro cujas Propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da Proposta pela ZURICH.

A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente ou por seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, pelo corretor de seguros.

Em caso de recusa da Proposta, a ZURICH fará comunicação formal ao proponente, justificando a sua não-aceitação.

A renovação de cada Apólice será considerada como um novo seguro, devendo ser observados todos os termos das condições vigentes, não existindo nenhum procedimento de renovação automática deste seguro.

Em caso de renovações sucessivas, a ZURICH deverá conceder o Período de Retroatividade de cobertura da Apólice anterior. O Segurado terá

direito a ter fixada como Data Limite de Retroatividade, em cada renovação de uma Apólice à Base de Reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira Apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O Segurado que no Período de Vigência da Apólice pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades ZURICHs envolvidas, sob pena de perda de direito.

As Perdas e Danos totais relativas a qualquer Evento de Poluição amparado por Cobertura cuja Indenização esteja sujeita às disposições desta Apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas: (i) Despesas Emergenciais; (ii) valor das reparações dos Danos (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado) estabelecido em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades ZURICHs envolvidas; e (ii) Custos de Defesa incorridos.

A Indenização relativa a qualquer Evento de Poluição não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor das Perdas e Danos e/ou Outras Perdas vinculadas à Cobertura considerada.

Na ocorrência de Reclamação contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades ZURICHs envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

Será calculada a indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, LMI e cláusulas de rateio;

Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada Cobertura, da seguinte forma se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela Reclamação é maior que seu respectivo LMG, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivas Perdas e Danos e LMI. O valor restante do LMG da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados as Perdas e Danos, Outras Perdas e os LMI destas Coberturas; (ii) caso contrário, a

"indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com a Cláusula 16.4.1 desta Apólice.

Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas às Perdas e Danos e/ou Outras Perdas comuns, calculadas de acordo com a Cláusula 16.4.2 desta Apólice;

Se a quantia a que se refere a Cláusula 16.4.3 desta Apólice for igual ou inferior às Perdas e Danos e/ou Outras Perdas vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade ZURICH envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

Se a quantia estabelecida na Cláusula 16.4.3 desta Apólice for maior que as Perdas e Danos e/ou Outras Perdas vinculadas à cobertura concorrente, cada sociedade ZURICH envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

Na hipótese de duas ou mais Apólices de seguro emitidas pela ZURICH ou qualquer outra empresa associada a ela puderem ser aplicadas à mesma Reclamação pela qual os Segurados sejam responsáveis, o valor máximo de cobertura a pagar pela ZURICH de acordo com essas Apólices não deverá exceder o LMG da Apólice que tenha o maior LMG aplicável ao caso. Nada que possa estar aqui incluído deverá ser interpretado como tendo o poder de aumentar o LMG desta Apólice.

Quando na data da ocorrência de uma Reclamação existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos e cobertos por esta Apólice e seus Endossos, a ZURICH contribuirá apenas com a quota de indenização das Perdas e Danos e/ou Outras Perdas sofridas pelo Segurado, na proporção entre a importância que houver garantido e a totalidade do LMG de todas as Apólices em vigor naquela data. A menos que seja exigido por lei, qualquer seguro, conforme previsto por esta Apólice, será aplicável somente em excesso a qualquer outro seguro em vigor e coletivo.

O Segurado deve, prontamente, sob requisição da ZURICH, fornecer cópia de todas as apólices potencialmente acionáveis para as Coberturas fornecidas nesta Apólice e seus Endossos.

Caso alguma Reclamação que ocorrer sob esta Apólice estiver segurada por outra Apólice, válida e cobrável, a ZURICH só será responsável por valores que ultrapassem o valor indenizável na outra Apólice.

CLÁUSULA 17 - TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

17.1. No caso de transferência desta Apólice para outra seguradora, com previsão de transferência plena dos riscos, deverá ser observado o seguinte: (i) a nova seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde

que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir a Data Limite de Retroatividade da Apólice precedente; (ii) uma vez fixada a Data Limite de Retroatividade igual ou anterior à da Apólice vencida, a ZURICH ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o Prazo Complementar e o Prazo Suplementar; (iii) se a Data Limite de Retroatividade fixada na nova Apólice for posterior à Data Limite de Retroatividade precedente, o Segurado na Apólice vencida terá direito à concessão de Prazo Complementar e, quando contratado, de Prazo Suplementar; e (iv) na hipótese prevista no item '(iii)' anterior, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de Reclamações, Reclamações Potenciais e Descobertas, relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a Data Limite de Retroatividade precedente (inclusive) e a nova Data Limite de Retroatividade.

CLÁUSULA 18 - PERDA DE DIREITOS

SEM PREJUÍZO DO QUE CONSTA NAS DEMAIS CLÁUSULAS DESTAS CONDIÇÕES E DO QUE EM LEI ESTEJA PREVISTO, O SEGURADO PERDERÁ TODO E QUALQUER DIREITO COM RELAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO NOS SEGUINTES CASOS:

Se fizer declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice.

Recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação do Evento de Poluição, Reclamação Potencial ou Reclamação apresentada ou para levantamento das Perdas e Danos ou Outras Perdas.

Se efetuar qualquer modificação ou alteração nos Locais Segurados, ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a ZURICH, sem sua prévia e expressa anuência.

Se deixar de comunicar o sinistro à ZURICH, tão logo tome conhecimento.

Se deixar de tomar imediatamente toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, visando a evitar, reduzir ou não agravar as Perdas e Danos ou Outras Perdas resultantes de um Evento de Poluição.

Se o segurado, por si ou por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestar qualquer declaração inexata ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, sem prejuízo da obrigação do Prêmio vencido, conforme o parágrafo único do Art. 766 do Código Civil ("Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio").

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a ZURICH poderá adotar um dos procedimentos abaixo:

Na hipótese de não ocorrência de Reclamação: (i) cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou (ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.

Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral: (i) cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou (ii) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado:

Na hipótese da ocorrência de sinistro com Indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Prêmio cabível.

Se transferir direitos e obrigações da empresa ou dos bens segurados a Terceiros sem prévia e expressa anuência da ZURICH.

Se for constatada fraude ou má-fé do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais.

Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice.

Se reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o Terceiro prejudicado, sem prévia anuência da ZURICH, na forma do § 2° do Artigo 787 do Código Civil ("É defeso ao segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizálo diretamente, sem anuência expressa do segurador").

Se agravar intencionalmente o risco.

CLÁUSULA 19 - CANCELAMENTO E RESCISÃO

Esta Apólice não pode ser cancelada unilateralmente pela ZURICH, exceto por falta de pagamento do Prêmio.

Esta Apólice será cancelada automaticamente quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o LMG, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.

Esta Apólice será cancelada (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes: (ii.a) se a pedido do Segurado,

a ZURICH reterá o Prêmio calculado de acordo com a tabela da Cláusula 11 desta Apólice, sendo que para prazos não previstos na referida tabela, deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores; (ii.b) se por iniciativa da ZURICH, esta reterá, do Prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.

No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houver, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da ZURICH, e sujeitam-se à atualização monetária nos termos de Cláusula 21 desta Apólice.

Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do custo de emissão da ZURICH (custo de Apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido da Apólice.

CLÁUSULA 20 - SUB-ROGAÇÃO

Mediante o pagamento de indenização relativa a qualquer Reclamação, a ZURICH terá direito a assumir todos os direitos de recuperação disponíveis aos Segurados e toda assistência para o exercício de tais direitos deverá ser prestada à ZURICH pelos Segurados.

Em nenhuma hipótese, a ZURICH deverá exercer seus direitos de Sub-Rogação contra o Segurado nos termos desta Apólice, exceto quando mediante confissão (tácita ou formal), sentença final transitada em julgado ou decisão em processo administrativo da qual não caiba recurso ou processo independente que o Segurado tenha obtido lucros ou vantagens ilícitas ou cometido ato doloso ou com culpa grave equiparável ao dolo, ou descumprimento doloso ou com culpa grave equiparável ao dolo de quaisquer leis, regulamentos, portarias ou decretos federais, estaduais ou municipais, representação administrativa, notificação de infração, carta de notificação ou instrução de qualquer departamento ou órgão governamental, por ou a critério do Segurado.

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingua, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo".

CLÁUSULA 21 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra

natureza. Não se aplicando somente a operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

Contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios farse-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Estabelece-se, para fins de atualização de valores deste contrato, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data em que se torne exigível e aquele publicado na data imediatamente anterior ao efetivo pagamento.

Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo.

Quando não estabelecidos nas demais condições contratuais, os valores referentes a este seguro, inclusive aqueles devidos a título de devolução de prêmios, serão atualizados a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se ele ocorrer por iniciativa da ZURICH;

No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e

No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 22 - AUDITORIA E INSPEÇÃO

A ZURICH pode, por si ou interposta pessoa, auditar ou inspecionar e manter cópias dos livros, registros, informações e operações do Segurado em qualquer época, mediante aviso com antecedência razoável ao Segurado, desde que tais livros, registros, informações e operações estejam relacionados com qualquer Evento de Poluição, Reclamação Potencial ou Reclamação. A ZURICH também poderá, mediante aviso com antecedência razoável ao Segurado, obter amostras e monitorar continuamente qualquer Local Segurado e as operações ali conduzidas. A ZURICH não irá administrar ou exercer o controle sobre qualquer Local Segurado ou operação.

A ZURICH concorda em não exercer tais direitos contra qualquer dos diretores ou empregados do Segurado, a menos que a Reclamação seja movida em função de ou por contribuição de ato desonesto, fraudulento, temerário, ilícito, malintencionado ou omissão de diretor, empregado ou sub- contratado.

CLÁUSULA 23 - ALTERAÇÕES / COMUNICAÇÕES

O Segurado se obriga a comunicar à ZURICH, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 18 e nos Artigos 768 e 769 do Código Civil: "Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato"; "Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé. § 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato. § 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio".

A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor de seguros.

Caso a ZURICH aceite manter a Apólice para o risco modificado, poderá cobrar Prêmio adicional através de Endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado, restringir a Cobertura contratada.

Eventuais Prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

CLÁUSULA 24 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. A interpretação, validade ou operacionalidade desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 25 - PLURAIS E TÍTULOS

25.1. A Proposta, esta Apólice, seus Anexos e os Endossos formam um contrato no qual, salvo quando o contexto exigir de outra forma: (i) os títulos são apenas descritivos e não acessórios à interpretação; (ii) a forma singular inclui a plural e vice-versa; (iii) a forma masculina inclui a feminina; (iv) todas as referências à legislação específica incluem emendas e interpretações da legislação e de legislações similares em qualquer jurisdição em que a Reclamação seja feita; e (v) referências a posições, registros ou títulos incluem seus equivalentes em qualquer jurisdição em que a Reclamação seja feita.

CLÁUSULA 26 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

26.1. A cobertura se estende aos Eventos de Poluição, Danos aos Recursos Naturais e Reclamações ocorridos no âmbito do Território Brasileiro ou, caso aplicável, no âmbito definido na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 27 - DECLARAÇÃO

27.1. Para aceitação da Proposta pela ZURICH, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto Período de Retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a Evento de Poluição coberto pelo seguro. Os Segurados confirmam que declararam, na Proposta, o desconhecimento de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma Reclamação garantida por esta Apólice. Esta cláusula é aplicável tanto na contratação inicial de uma Apólice à Base de Reclamações, quando acordado Período de Retroatividade anterior à data de início de Vigência da Apólice, quanto na hipótese de transferência da Apólice para outra sociedade seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

27.1. A ZURICH concorda, ainda, em não procurar rescindir ou invalidar esta Apólice quanto à Cobertura tratada em cláusula específica desta Apólice para qualquer Segurado que não tenha feito declaração enganosa ou não tenha tido conhecimento de qualquer declaração enganosa ou falsa ou quebra de confidencialidade com relação à Proposta.

CLÁUSULA 28 - PRESCRIÇÃO

28.1. Decorridos os prazos estabelecidos pela legislação vigente no Brasil operarse-á a prescrição.

CLÁUSULA 29 - FORO

29.1. Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio da sede do Segurado, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 30 - CONFIDENCIALIDADE

O Segurado obriga-se a não divulgar a existência desta Apólice a qualquer pessoa, exceto aos seus assessores profissionais, ou em cumprimento de exigência legal ou de requisição de autoridade administrativa ou judicial.

O Segurado deverá abster-se de denunciar a ZURICH à lide em toda ação judicial contra ele intentada e relacionada direta ou indiretamente com esta Apólice. Para os fins desta cláusula, bastará que o Segurado imediatamente informe a ZURICH sobre a existência da referida ação judicial,

na forma prevista nesta Apólice, sendo certo que a ZURICH não deixará de cumprir com suas obrigações, nos termos e condições aqui convencionados.

CLÁUSULA 31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULA 32 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O registro desta Apólice de seguro na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.zurich.com.br.

ESPECIFICAÇÃO - MODELO GLOBAL

- 32.1.1. Segurado
- 32.1.2. Número da Apólice
- 32.1.3. Endereço:
- 32.1.4. Atividade Econômica:
- 32.1.5. Local Coberto:
- 32.1.6. Operações Cobertas:
- 32.1.7. Período de Vigência:
- 32.1.8. Data de Início:
- 32.1.9. Limites e Sublimite para a Cobertura de Gerenciamento de Crises
- 32.1.10. Período Máximo Indenitário
- 32.1.11. Franquia (para cada reclamação ou descoberta)
- 32.1.12. Período de Espera (Franquia do Período Indenitário)
- 32.1.13. Coberturas

Cobertura	Contratada	Sublimite aplicável	Franquia
1 – Danos Físicos à Pessoa e Danos Materiais			
Evento de Poluição Existente	SIM / NAO		
Evento Novo de Poluição	SIM / NAO		
2 - Custos de Limpeza			
Evento de Poluição Existente			
 No Local Descoberta Reclamação de Terceiros 	SIM /		
rteciamação de reiceiros	NÃO SIM		
	/ NÃO		
Evento de Poluição Existente –			
Fora do Local Descoberta Reclamação de Terceiros	SIM /		
	NÃO SIM		
	/ NÃO		
Evento Novo de Poluição –			
No Local Descoberta Reclamação de Terceiros	SIM /		
Treciamação de Tercenos	NÃO SIM		
	/ NÃO		
Evento Novo de Poluição –			
Fora do Local Descoberta Reclamação de Terceiros	SIM / NÃO		

	SIM / NAO	
3 – Custos de Reparação de Danos aos Recursos Naturais		
No Local	SIM / NAO	
Fora do	SIM / NÃO	
Local		
4 - Operações de Transporte	SIM / NAO	
5 - Interrupção de Negócios	SIM / NAO	
6 - Prestação de Serviços	SIM / NAO	
7 - Pagamentos Adicionais	SIM	
8 - Gestão de Crises	SIM	

32.1.14. Prêmio NET/Líquido:32.1.15. Data de Retroatividade:32.1.16. Data de Delimitação:

32.1.17.Extensões Particulares:

32.1.17.1. Tanques subterrâneos

32.1.17.2. Evento de Poluição Conhecido

32.1.17.3. Responsabilidade por Produtos

32.1.17.4. Cláusula Automática para Casos de Aquisições